



PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL Nº 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO Nº 676/2026

OBJETO: *Visa-se a contratação de empresa para coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura, conforme termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos*

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no através da plataforma, informamos o que segue:

ESCLARECIMENTO 02

1. Qual é o histórico mês a mês dos últimos 12 meses de geração de resíduos sólidos urbanos/domiciliares (RSU/RSD) do Município?

Resposta: Conforme levantamento oficial registrado no **Item 7.2.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 0260479)** e reiterado nas justificativas editalícias, o quantitativo real e mensalmente medido de resíduos sólidos domiciliares/comerciais coletados e transportados nos últimos 12 meses (junho de 2025 a maio de 2026) foi o seguinte:

- **Junho/2025:** 757,58 toneladas
- **Julho/2025:** 777,25 toneladas
- **Agosto/2025:** 665,76 toneladas
- **Setembro/2025:** 864,82 toneladas
- **Outubro/2025:** 841,96 toneladas
- **Novembro/2025:** 807,12 toneladas
- **Dezembro/2025:** 986,15 toneladas
- **Janeiro/2026:** 936,76 toneladas
- **Fevereiro/2026:** 812,46 toneladas
- **Março/2026:** 853,86 toneladas
- **Abril/2026:** 838,43 toneladas
- **Maio/2026:** 829,037 toneladas

Nota Explicativa (Item 7.2.3, 7.2.4 e 7.3 do ETP): O quantitativo mensal estimado para o edital (**949,74 toneladas/mês**, perfazendo **11.396,88 toneladas/ano**) toma por base a média dos 9 meses de execução regular e ininterrupta do contrato emergencial (setembro/2025 a maio/2026 = 863,39 t/mês), acrescida da majoração técnica de 10%. Essa margem destina-se a absorver a expansão territorial e o crescimento populacional decorrentes da liberação de 10 novos loteamentos habitacionais em implantação na cidade, bem como, o último contrato regular não fora utilizado como parâmetro pois ensejou na abertura de processo administrativo sancionatório.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

2. Favor disponibilizar a planilha de custos/memória de cálculo utilizada para formação do valor estimado, em formato Excel editável.

Resposta: A estimativa do valor de referência da contratação (**R\$ 300,95 por tonelada**) não decorre do preenchimento de planilha analítica de custos e formação de preços operacionais, mas sim do cálculo da **MEDIANA** dos preços obtidos em ampla pesquisa de mercado, realizada em estrito cumprimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de mercado encontra-se consubstanciada no Relatório de Cotação do Banco de Preços nº 41758 e na Análise Crítica (Documento SEI nº 0257080), composta por 10 cotações válidas colhidas nas seguintes fontes públicas e privadas:

1. **Jimmy Urbanismo e Serviços Ltda.** (Proposta direta) — R\$ 480,00/t (*desconsiderado por ser excessivamente elevado no parâmetro estatístico*);
2. **Município de Foz do Jordão/PR** (Compras Governamentais) — R\$ 389,88/t;
3. **Município de Quaraí/RS** (Outros Entes Públicos) — R\$ 332,63/t;
4. **Município de Fernandópolis/SP** (Contrato Similar nº 001/2026) — R\$ 315,34/t;
5. **Município de Laguna/SC** (Compras Governamentais) — R\$ 313,39/t;
6. **SAMAE Rio Negrinho/SC** (Outros Entes Públicos) — R\$ 288,50/t;
7. **Município de Santa Maria da Vitória/BA** (Compras Governamentais) — R\$ 284,12/t;
8. **Município de Teodoro Sampaio/SP** (Contrato Similar nº 54/2026) — R\$ 265,00/t;
9. **Estância Turística de Tremembé/SP** (Outros Entes Públicos) — R\$ 245,40/t;
10. **Município de Porto Ferreira/SP** (Contrato Similar nº 011/2026) — R\$ 190,00/t (*desconsiderado por ser inexequível no parâmetro estatístico*).

A memória de cálculo completa e a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo nº 676/2026 e encontram-se com vista franqueada e disponíveis para todos os interessados.

3. Favor disponibilizar a geolocalização/endereço completo do aterro sanitário ou da unidade de destinação final ambientalmente adequada determinada pela Prefeitura para recebimento dos resíduos coletados.

Resposta: A unidade de destinação final determinada pela Administração Pública Municipal é o Aterro Sanitário Municipal e pode ser localizada através da latitude -20.180961 e longitude -50.951068 (<https://maps.app.goo.gl/LAz8njAzE2Tz2Wqw5>), localizado na Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, KM 626+500 mts.

A indicação da localização geográfica do aterro sanitário, bem como do ponto obrigatório de pesagem dos caminhões (balança oficial da Prefeitura / Coopersul), encontra-se grafada e mapeada nos Anexos I.B e I.C do Edital retificado (páginas 58, 59, 84 e 85 do instrumento convocatório).





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

Ressalta-se que cabe às empresas licitantes a prerrogativa de agendamento de visita técnica facultativa para conhecimento local das vias, acessos e particularidades logísticas, conforme facultado nos Itens 6.1.3.5 a 6.1.3.8 do ETP, Item 7.14 (alínea "w") do Edital e Item 4.7 do Termo de Referência.

4. Considerando que o edital menciona os roteiros oficiais semanais e indica aproximadamente 1.625 km por semana, solicita-se confirmar se essa quilometragem já inclui o deslocamento até o aterro sanitário/unidade de destinação final para os descarregamentos diários e o retorno à base operacional.

Resposta: Conforme fixado no Item 10.1.7 do Estudo Técnico Preliminar e no Item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a indicação de aproximadamente 1.625 km por semana constitui uma estimativa do percurso operacional necessário para a cobertura contínua e integral das rotas de coleta nas zonas urbana, de expansão (ranchos) e rural, assim sendo, compreende o deslocamento até o aterro sanitário/unidade de destinação final para os descarregamentos diários e o retorno à base operacional

O edital estabelece expressamente que compete exclusivamente à licitante proponente efetuar a medição, aferição técnica e validação dos percursos operacionais e das distâncias de deslocamento até o Aterro Sanitário Municipal e à base operacional/garagem (a ser instalada no município ou em raio de até 50 km, conforme Item 7.14, "v"), incorporando todas essas variáveis logísticas na formulação de sua proposta comercial irrefutável.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de julho de 2026.

**ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ANÁLISE CRÍTICA, JUSTIFICATIVAS E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS.

1. DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS E JUSTIFICATIVAS.

Para obtenção dos preços, foram tentadas pesquisas em 03 (três) fontes diferentes, quais sejam:

a) **Pesquisa direta com potenciais fornecedores**, o Setor de Obras realizou orçamento com empresas especializadas, obtendo-se a cotação direta abaixo:

· JYMMY Urbanismo e Serviços LTDA – CNPJ 21.486.365/0001-48,

b) **Pesquisa junto ao Portal Banco de Preço (NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA) – CNPJ: 07.797.967/0001-95**, obtendo-se preços para o item pretendido.

· Relatório de Cotação: Cotação Para Certame de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos– Portal Banco de Preço – CNPJ 07.797.967/0001-95

c) **Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços**, obtendo-se as seguintes fontes de pesquisa:

· Pref. Municipal de Fernandópolis, Contrato nº 001/2026

· Pref. Municipal de Teodoro Sampaio, Contrato nº 54/2026

· Pref. Municipal de Porto Ferreira, Contrato nº 011/2026

Esse método foi utilizado a fim de se obter êxito no recebimento de propostas para todas as necessidades deste processo e gerando também oportunidades para a participação das empresas locais.

Após, reunidos os preços obtidos de cada fonte de pesquisa, foi realizada uma análise mais detalhada sobre os preços obtidos para os itens que compõem esta pesquisa, verificando-se que a melhor metodologia a ser utilizada para o cálculo do valor de referência é a de **MEDIANA** dos preços pesquisados, uma vez que em muitos itens, há certa diferença de valor entre ao menos um preço obtido para mais ou para menos, sendo arriscada a utilização do menor preço, podendo ocasionar grande incidência de itens fracassados ou desertos.

A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a **MEDIANA** dos preços pesquisados. No entendimento da Unidade, este foi o método que melhor representa a realidade do mercado, nos moldes do que preceitua o artigo 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020). [Grifo nosso].

Esta metodologia de estimativa de preço foi adotada devido ser a mais ampla possível para o objeto e entendemos atender perfeitamente à singularidade da solução que se pretende contratar, havendo dificuldades em encontrar outras contratações semelhantes no painel de preços e diretamente nos demais órgãos e entidades em atenção ao art. 16, da

Portaria Nº 32, de 20 de janeiro de 2020.

Portando, posso assegurar que os preços obtidos através da **MEDIANA** das cotações refletem fielmente a realidade dos preços de mercado.

2. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Declaro, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços anexadas aos autos e os valores descritos na tabela de especificações de serviços e formação dos valores de referência, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado.

Declaro ainda que a pesquisa de preços foi realizada a partir dos critérios estabelecidos na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Os cálculos dos valores estão corretos e de acordo com as metodologias recomendadas. Analisei criteriosamente os preços cotados a partir de ampla pesquisa de mercado. As especificações técnicas dos itens estão alinhadas às necessidades da Unidade e não há indicações de marca injustificadas ou características que possam frustrar a competitividade do certame ou favorecer a contratação de prestador específico.

Santa Fé do Sul/SP, na data da assinatura eletrônica

Gilberto de Souza Reis Neto

Engenheiro Civil

Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Reis Neto**, **Engenheiro Civil**, em 07/07/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257080** e o código CRC **6EE328A3**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001189/2026-34

SEI nº 0257080



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

CNPJ: 45.138.070/0001-49

Telefone: (17) 3631-9500



Relatório de Cotação: Coleta e transporte de resíduos Sólidos

Pesquisa realizada entre 01/07/2026 01:30:30 e 01/07/2026 01:35:34

Relatório gerado no dia 01/07/2026 15:23:59 (IP: 143.0.127.221)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal

Descrição: coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
10 / 6	949,74	R\$ 300,95 (un)	-	R\$ 300,95	100%	R\$ 285.824,25

	Tipo Fonte	Descritivo	Data	Preço
1	Preço Manual	Fornecedor: 21.486.365/0001-48 - JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA Documento Comprobatório: Anexo 1	19/06/2026 00:06:00	R\$ 480,00
2	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR Identificação: 01603719000180-1-000108/2025	06/11/2025 08:11:00	R\$ 389,88
3	Outros Entes Públicos	Órgão Público: Prefeitura Municipal de Quaraí Identificação: 434168	31/10/2025 07:10:00	R\$ 332,63
4	Preço Manual	Fornecedor: 47.842.836/0001-05 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS Documento Comprobatório: Anexo 4	06/01/2026 00:01:00	R\$ 315,34
5	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE LAGUNA / 549 - Prefeitura Municipal de Laguna - SC Identificação: 82928706000182-1-000106/2025	18/12/2025 13:12:00	R\$ 313,39
6	Outros Entes Públicos	Órgão Público: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE - RIO NEGRINHO/SC Identificação: 186318	09/06/2026 14:06:00	R\$ 288,50
7	Compras Governamentais	Órgão Público: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA / 3304 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA Identificação: 13912506000119-1-000068/2025	09/01/2026 09:01:00	R\$ 284,12
8	Preço Manual	Fornecedor: 44.951.515/0001-42 - MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO Documento Comprobatório: Anexo 2	22/05/2026 00:05:00	R\$ 265,00
9	Outros Entes Públicos	Órgão Público: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé Identificação: 113_2025_Tremembé	10/11/2025 09:11:00	R\$ 245,40
10	Preço Manual	Fornecedor: 45.339.363/0001-94 - MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA Documento Comprobatório: Anexo 3	23/01/2026 00:01:00	R\$ 190,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 310,43

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 300,95



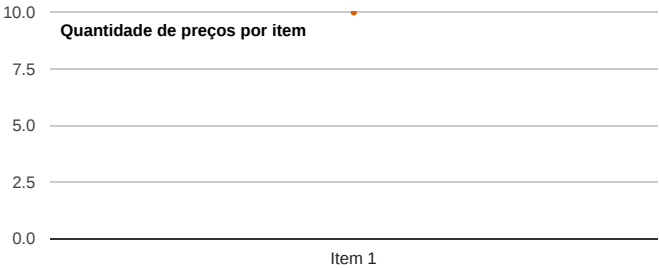
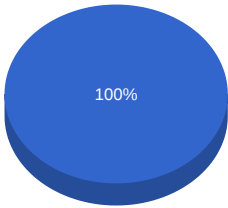
Relatório gerado no dia 01/07/2026 15:23:59 (IP: 143.0.127.221)

Código Validação: Mw6JR163klEclBvPbBa6v1iNyenWyDFqvwDgx%2b23dYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Mw6JR163klEclBvPbBa6v1iNyenWyDFqvwDgx%252b23dYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor do item em relação ao total

1) Coleta e t...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal			
Preço Estimado: R\$ 300,95 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 300,95	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 300,95

Quantidade	Descrição	Observação
949,74 Toneladas	coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal.	

Preço Manual 1 R\$ 480,00
Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 19/06/2026
Produto: Coleta normal e Transporte de Resíduos Sólidos até o local para destinação final
Fornecedor: 21.486.365/0001-48 - JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA
Marca: Jimmy Urbanização e Serviços LTDA
Modelo: Proposta Comercial Orçamentária
Comprovante: Anexo 1

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 389,88
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.603.719/0001-80	Data: 06/11/2025 08:29
Órgão: MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CEDENCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAR COLETAR TRANSPORTAR E REALIZAR O TRATAMENTO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA	SRP: SIM
Descrição: COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIODICOS DE CEDENCIA DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAGEM DE RESIDUOS CONTAINERSS COLETA TRANAPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO ESPECIFICO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ORGAOS DE C - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIODICOS DE CEDENCIA DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAGEM DE RESIDUOS CONTAINERSS COLETA TRANAPORTE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO ESPECIFICO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ORGAOS DE CONTROLE AMBIENTAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES LIXO ORGANICO NAO RECICLAVEL EM ATERRO CLASSE II.	Identificação: 01603719000180-1-000108/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 06/11/2025 00:00
	Quantidade: 800
	Unidade: T
	UF: PR
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/01603719000180/2025/108	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
10.828.293/0001-53 *VENCEDOR*	EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA		R\$ 389,88
Estado: PR	Cidade: Guarapuava	Endereço: RODOVIA PR 466 KM 13, S/N	Telefone: (42) 8825-9261

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 332,63

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.123.492/0001-53	Data: 31/10/2025 07:56
Órgão: Prefeitura Municipal de Quaraí	Modalidade: Pregão
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, incluindo coleta manual porta a porta e coleta...	SRP: NÃO
Descrição: 1. Coleta e transporte até unidade de transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais. - 1. Coleta e transporte até unidade de transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.	Identificação: 434168
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Quantidade: 5.136
	Unidade: SVÇ
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
05.127.846/0001-00 *VENCEDOR*	ANSUS SERVICOS LTDA		R\$ 332,63
Estado: RS	Cidade: Santa Maria	Endereço: RUA ORLANDO FRACAO, 118	Telefone: (55) 3222-5037/ (55) 3222-5037

Preço Manual 4

R\$ 315,34

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 06/01/2026

Produto: Contrato Similar da Prefeitura de Fernandópolis nº001/2026

Fornecedor: 47.842.836/0001-05 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS

Marca: Prefeitura Municipal de Fernandopolis

Modelo: Contrato Administrativo 001/2026

Comprovante: Anexo 4

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 313,39

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 82.928.706/0001-82

Órgão: MUNICIPIO DE LAGUNA / 549 - Prefeitura Municipal de Laguna - SC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, resultantes do sistema de coleta indiferenciada convencional, com características de resíduos domésticos, gerados na área urbana e localidades rurais do Município de Laguna/SC

Descrição: Prestacao dos servicos de coleta, transporte e descarga de residuos solidos domiciliares, comerciais e publicos - BAIXA TEMPORADAPrestacao dos servicos de coleta, transporte e descarga de residuos solidos domiciliares, comerciais e publicos - BAIXA TEMPOR - Prestacao dos servicos de coleta, transporte e descarga de residuos solidos domiciliares, comerciais e publicos - BAIXA TEMPORADAPrestacao dos servicos de coleta, transporte e descarga de residuos solidos domiciliares, comerciais e publicos - BAIXA TEMPORADA

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/82928706000182/2025/106>

Data: 18/12/2025 13:45

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 82928706000182-1-000106/2025

Lote/Item: 1/2030055

Ata: N/A

Homologação: 28/05/2026 00:00

Quantidade: 9.900

Unidade: Toneladas

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.416.685/0001-66 *VENCEDOR*	COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 313,39
Endereço: ESTRADA RS 030, 7009	Telefone: (51) 8940-2552/ (51) 3045-5955	Email: coletor.transportes@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das Propostas Finais

R\$ 288,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 85.908.309/0001-37

Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE - RIO NEGRINHO/SC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.

Descrição: COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELO MUNICÍPIO (PARA 670T/MÊS). - COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO INDICADO PELO MUNICÍPIO (PARA 670T/MÊS).

Fonte: licitanet.com.br

Data: 09/06/2026 14:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 186318

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 16/06/2026 00:00

Quantidade: 8.040

Unidade: T

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.745.254/0001-92 *VENCEDOR*	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 288,50
Estado: PR	Cidade: Curiúva	Endereço: RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220
Nome de Contato: JULIELE	Telefone: (43) 3545-1057	Email: licitacao@cbrasilserv.com.br

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

R\$ 284,12

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 01/07/2026 15:23:59 (IP: 143.0.127.221)

Código Validação: Mw6jR163klEclBvPbBa6v1iNyenWyDFqvwDgx%2b23dYqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Mw6jR163klEclBvPbBa6v1iNyenWyDFqvwDgx%252b23dYqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 13.912.506/0001-19	Data: 09/01/2026 09:00	
Órgão: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA / 3304 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA	Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa de engenharia para serviços especializados de coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Santa Maria da Vitória - BA.	SRP: NÃO	
Descrição: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados, com utilização de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento e monitoramento operacional via satélite (GPS) - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e equiparados, com utilização de caminhões compactadores dotados de sistema de rastreamento e monitoramento operacional via satélite (GPS)	Identificação: 13912506000119-1-000068/2025	
Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/13912506000119/2025/68	Lote/Item: 1/6875534	
	Ata: N/A	
	Homologação: 10/02/2026 00:00	
	Quantidade: 10.197,72	
	Unidade: TON/MÊS	
	UF: BA	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.668.827/0001-06	OPS GESTAO CORPORATIVA LTDA	R\$ 284,12
VENCEDOR		
Endereço:		
,		

Preço Manual 8 **R\$ 265,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este valor foi inserido manualmente pelo autor da cotação, dessa forma pode não estar disponível no banco de dados da plataforma.

Data Proposta: 22/05/2026
Produto: Contrato Similar da Prefeitura de Teodoro Sampaio
Fornecedor: 44.951.515/0001-42 - MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO
Marca: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Modelo: Contrato Administrativo 54/2026
Comprovante: Anexo 2

Preço (Outros Entes Públicos) 9: Mediana das Propostas Finais **R\$ 245,40**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.638.714/0001-20	Data: 10/11/2025 09:00
Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé	Modalidade: Pregão (Setor público)
Objeto: Prestação de serviços – mão de obra	SRP: NÃO
Descrição: SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. - SERVIÇO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.	Identificação: 113_2025_Tremembé
Fonte: sistema.bbmnet.com.br	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Quantidade: 10.800
	Unidade: Tonelada
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.682.232/0001-65	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA	R\$ 245,40
VENCEDOR		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Curitiba	RUA CELESTE SANTI, 435
	Nome de Contato:	Telefone:
	LIZIANE	(41) 3398-5575
	Email:	licitacoes@ecosystemla.com.br



Data Proposta: 23/01/2026**Produto:** Contrato Similar da Prefeitura de Porto Ferreira**Fornecedor:** 45.339.363/0001-94 - MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA**Marca:** Prefeitura de Porto Ferreira**Modelo:** Contrato Administrativo 011/2026**Comprovante:** Anexo 3

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal	R\$ 310,43	R\$ 300,95	79,97	25,76	Mediana	R\$ 190,00	R\$ 304,28	R\$ 300,95

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o aterro municipal.	t	949,74	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA / 3304 - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	OPS GESTAO CORPORATIVA LTDA	---	R\$ 284,12	R\$ 310,43	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LAGUNA / 549 - Prefeitura Municipal de Laguna - SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	COLETOR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 313,39		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	Microempresa	R\$ 389,88		VÁLIDO	
				SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE - RIO NEGRINHO/SC	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 288,50		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé	Bolsa Brasileira de Mercadorias	ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA	Grupo I – Empresa de Grande Porte	R\$ 245,40		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Quaraí	Portal de Compras Publicas	ANSUS SERVICOS LTDA	Grupo II – Empresa de Grande Porte	R\$ 332,63		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS	---	R\$ 315,34		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA	---	R\$ 190,00		INEXEQUÍVEL	62,44% de média dos outros preços obtidos, excluindo os



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
											excessivamente elevados
				---	Preço Manual	MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO	---	R\$ 265,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA	---	R\$ 480,00		EXCESSIVAMENTE ELEVADO	64,62% superior que a média dos demais preços obtidos





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias sistema.bbmnet.com.br	Data: 01/07/2026 01:31:00 Acessar a fonte aqui
2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 01/07/2026 01:30:46 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 01/07/2026 01:32:20 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/	Data: 01/07/2026 01:31:31 Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA (21.486.365/0001-48)	Data: 01/07/2026 15:22:18
2 - MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS (47.842.836/0001-05)	Data: 01/07/2026 15:16:23
3 - MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA (45.339.363/0001-94)	Data: 01/07/2026 15:18:46
4 - MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO (44.951.515/0001-42)	Data: 01/07/2026 15:20:57





Jimmy

Anexo 1

Serviços Ltda - EPP

CNPJ: 21.486.365/0001-48

I.E: 782.013.056.118

PROPOSTA COMERCIAL ORÇAMENTARIA

À Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP

O orçamento a seguir, visa OS Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário municipal).

DADOS DA PROPONENTE:

RAZAO SOCIAL	JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº	21.486.365/0001-48
EMAIL	FINANCEIROJIMMYURBANISMO@GMAIL.COM
FONE	(18) 99600 4121

I T E M	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNID.	QTD. APROXIMADA POR MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL 12 MESES
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário municipal).	TON.	949,74	R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)	R\$ 455.875,20 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)	R\$ 5.470.502,40 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos)

Responsável pelo Orçamento

Nome: SAMUEL JIMMY SIQUEIRA ROVERE

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 038.410.341-36

Telefone de contato (18) 99600 4121

e-mail: JIMMY.URBANISMO@HOTMAIL.COM

Validade do Orçamento: 60 DIAS

JIMMY URBANISMO
E SERVICOS
LTDA:21486365000148

Assinado de forma
digital por JIMMY
URBANISMO E SERVICOS
LTDA:21486365000148
Dados: 2026.06.19
10:00:05 -03'00'

Santa fé do sul, 19 de junho de 2026.

JIMMY URBANISMO E SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 21.486.365/0001-48
SAMUEL JIMMY S. ROVERE
CPF Nº 038.410.341-36



Rua Presidente Tancredo Neves, 128 B - Centro - Santa Salete/SP - Cep: 15.768-000



jimmy.urbanismo@hotmail.com



(18) 99600-4121



Anexo 2



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 54/2026

Processo Licitatório N.º 55/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO E ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Teodoro Sampaio-SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), ou outro órgão competente (outros Estados) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO.

CONTRATADA: ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA.

VALOR: R\$ 1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais).

O presente Contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.951.515/0001-42, com sede no Paço Municipal Prefeito José Natalício dos Santos, Praça Antônio Evangelista da Silva, n.º 1.544, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR** e por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ELTON ADRIANO PINHEIRO SIQUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 44.658.972-X SSP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 381.940.298-56, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o n.º 31.101.999/0001-99, Inscrição Estadual n.º 572.032.455.117, com sede na Estrada Municipal RGF-479, n.º S/N, Setor Corrego Azul, Bairro São Sebastião, CEP n.º 19.570-000, Telefone: (11) 5103-5300, e-mail: (juridico.licitacao@orizonvr.com.br), na cidade de Regente Feijó, Estado de SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 27.877.739-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º 218.498.438-80 e por seu Diretor Presidente, o Sr. **MILTON PILÃO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) n.º 15.620.718-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º 125.107.888-50, neste ato denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 21/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a prestação de serviços para a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Teodoro Sampaio-SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São





MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Paulo), ou outro órgão competente (outros Estados) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme

condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

1.2. A CONTRATADA deverá carregar e transportar todo o resíduo sólido doméstico em caçambas roll on/off ou semirreboques transportadores com capacidade mínima de 16 toneladas de acondicionamento em forma de comodato e se necessário dispositivo em forma de “pulmão” para casos emergenciais, respeitadas as características fixadas neste contrato.

1.3. Assumir total responsabilidade no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o destino final (aterro sanitário privado da contratada) atendendo integralmente o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

1.4. Transportar e destinar os resíduos para aterro sanitário com licenças ambientais vigentes devidamente emitidas pelos órgãos ambientais e com operação pertinente ao pleno cumprimento do objeto contratado e para a disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de execução, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência – ITEM 5**.

3.2. Os serviços consistem em disposição de contêineres para acondicionamento do resíduo, sendo necessário 2 (dois) contêineres para atender a demanda do município. Retirada dos contêineres cheios e disposição de vazios, diariamente ou conforme necessidade da área de transbordo do município. Destinação do resíduo para aterro sanitário devidamente licenciado.

3.3. A CONTRATADA deverá dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços.





MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.4. Os serviços serão executados de Segunda à Sábado, no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, podendo ainda serem prestados via e-mail, telefone, WhatsApp, ou por qualquer outra forma de comunicação.

3.4.1. As requisições dos serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive via e-mail.

3.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.6. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

3.7. Local de Retirada:

3.7.1. ÁREA DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO:
ESTRADA MUNICIPAL SPV-31, TEODORO SAMPAIO/PLANALTO DO SUL.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais), conforme consta:

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário de cada tonelada	Valor total até
01	Serviço de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares	Tonelada	600 toneladas /mês	7.200 toneladas /anual	R\$ 265,00	R\$ 1.908.000,00

- No valor total de até R\$ 1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade/Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.942/2023, de 05 de Setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou

prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.942/2023.

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.6. As entidades enquadradas nos subitens 4.4. e 4.5. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 2.942/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.11. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo de Prorrogação, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.





MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

CONTA: 3914

Órgão: 02 – Prefeitura

Unidade Orçamentária: 02.16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Executora: 02.16.01 – Meio Ambiente

Funcional: 185411000 Gestão Ambiental

Proj./Ativ.: 2052000 – Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E GARANTIAS DO OBJETO.

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS, DO CONSÓRCIO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de transporte e/ou destinação final dos resíduos sólidos, desde que:

- a) não haja prejuízo à execução do objeto;
- b) a subcontratada atenda a todas as exigências legais, técnicas e ambientais aplicáveis, apresentando seu Registro ou inscrição da licença de operação (LO) vigente, junto aos órgãos competentes e habilitação para emissão de Certificado de Destinação final de Resíduos (CDF) junto ao SIGOR ou SINIR.
- c) a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações contratuais, qualidade dos serviços e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado que:

- as empresas consorciadas responderão solidariamente pela execução do objeto;
- o consórcio deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- deverão ser atendidas todas as exigências legais aplicáveis à constituição e participação em consórcios em procedimentos licitatórios.

9.3. A Contratada deverá fornecer relatório semanal da pesagem dos resíduos sólidos de forma clara e detalhada sempre que solicitado, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das toneladas transportadas no mês.

9.4. Disponibilizar a quantidade de veículos de carga (cavalos mecânicos com semirreboques basculantes) suficiente para atendimento contínuo e que não haja interrupção do transbordo da

retirada dos resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos da limpeza pública: resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores) evitando assim o acúmulo de resíduos.

9.5. A manutenção, abastecimentos, troca de óleo e equipamentos que possam vir a sofrer danos nos veículos utilizados no transporte dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.

9.6. Os motoristas serão de responsabilidade da contratada e deverão estar devidamente habilitados conforme o veículo utilizado e a carga a ser transportada e durante o transporte, o condutor do veículo e os auxiliares devem usar calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados fechados.

9.7. Inclui-se na responsabilidade da contratada possuir equipamentos próprios ou locar equipamentos para eventual recolha ou limpeza de qualquer derrame ou vazamento do resíduo sólido transportado ou do chorume durante o transporte entre a área de transbordo e o destino final (aterro licenciado).

9.8. empresa deverá ser responsável também por todos os valores que venham a incidir no transporte como cobrança de pedágios, consumo de combustível, consumo de óleo, manutenção do veículo, contratação de mão de obra (motoristas e ajudantes), insumos e demais custos necessários ao pleno funcionamento e cumprimento do objeto deste termo.

9.9. A contratada deverá manter cadastros e licenças válidos enquanto o contrato estiver em vigor.

9.10. As multas provenientes de: irregularidades do veículo transportador (pneus em mau estado de conservação, falta de autorização para transitar, excesso de peso de carga transportada, motorista com habilitação diferente do requerido para o veículo, tombamento, queda de resíduos em vias de transporte, acidentes causados pelo motorista ou mau funcionamento do veículo), serão de integral responsabilidade da contratada.

9.11. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.13. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

9.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

9.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.22. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

9.23. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

9.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.25. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

9.27. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto; ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

9.28. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;





MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. **Multa**:

12.1.1.2.1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Y



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Teodoro Sampaio/SP, 22 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Claudio Evangelista da Silva Junior
Prefeito
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Elton Adriano Pinheiro Siqueira
Secretário de Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA
CNPJ N.º 31.101.999/0001-99 e INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 572.032.455.117
Leonardo Roberto Pereira dos Santos – Diretor Administrativo Financeiro
R. G. n.º 27.877.739-9 SSP/SP e CPF n.º 218.498.438-80
Milton Pilão Júnior – Diretor Presidente
R. G. n.º 15.620.718-7 SSP/SP e CPF n.º 125.107.888-50
CONTRATADA



MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Katiuschia de Oliveira Mendes
Cargo: Engenheira Ambiental
CPF: 323.735.068-07
RG: 29.640.789-6 SSP
Data de Nascimento: 21/08/1979
Endereço residencial completo: Rua Porfessor Marcos Antonio Alves Russa, nº 781
E-mail institucional: meio.ambiente@pmteodorosampaio.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 99795-4988

Assinatura: Katiuschia de Oliveira Mendes

FISCAL DO CONTRATO:

Nome completo: Daniela A. Batista Barbosa
Cargo: Engenheira Ambiental
CPF: 440.786.858-97

Assinatura: Daniela A. Batista Barbosa

Testemunhas:

1) 
Maria Luciana Paes Silvestrini
CPF n.º 110.756.888-92

2) 
Tatiane de Oliveira Silva
CPF n.º 418.994.378-94





MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Anexo 3

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

CONTRATO Nº 011/2026 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** e a empresa **V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Porto Ferreira/SP, incluindo fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-015, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 088.507.448-38.

CONTRATADA: **V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.076/0001-95, com sede na Rua Ulisses Correa, nº 78, Centro, Bocaina – SP, CEP: 17240-067, telefones (14) 3882-3950/(17) 3542-3280, e-mail: vfnengenharia@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **VINICIUS FERENCILE**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.943.128-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I - na **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, conforme inciso VIII do artigo 75 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº **85/2026**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nos preceitos de direito público;
- IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V - As normas regulamentares aplicáveis a este contrato e seus anexos são:
 - a) [Decreto Municipal nº 1.730, de 09/06/2021](#)
 - b) [Decreto Municipal nº 2.249, de 29/03/2022](#)
 - c) [Decreto Municipal nº 2.544, de 25/01/2024](#)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Porto Ferreira/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário municipal, em caráter emergencial, por um período de 06 (seis) meses, incluindo fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.

2.2 As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **85/2026** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

2.3 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

2.4 A frota mínima a ser disponibilizada pela CONTRATADA para o serviço de coleta regular ("lixo") deverá ser composta por 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores, incluindo o reserva.

2.5 Para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, é obrigatória a utilização de caminhão com carroceira especial para coleta de resíduos domiciliar, modelo compactador com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), adequado ao chassi e fechada para evitar a propagação de ruídos em vias públicas. Deverá ser dotado de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), suporte para pá e vassoura e local para acomodação dos coletores.

2.6 Os veículos e caixa compactadora utilizados para execução dos serviços de coleta regular deverão, obrigatoriamente, estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.7 As marcas, os modelos, e outras características dos veículos e equipamentos especificados para a realização dos serviços poderão ficar a critério da CONTRATADA, desde que cumpram as especificações e necessidades do Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ferreira.sp.gov.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é **R\$ 1.482.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais)**.

3.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Qtde. Mensal	Valor mensal	Qtde. Total	Valor Total (6 meses)
1	TON	Execução de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD) até o aterro sanitário municipal pelo período de 6 meses, com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.	1.300	R\$ 190,00	7.800	R\$1.482.000,00
VALOR TOTAL						R\$1.482.000,00

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.4. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em **até 10 (dez) dias úteis subsequentes da prestação de serviço** e após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.4.2. A Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

4.4.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4.4. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

4.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4.6. A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

4.4.7. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal 1.288/2020](#)).

4.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

4.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1.1. não produzir os resultados acordados,

4.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.6.1. Verificar se a **Coleta regular porta a porta e transporte dos resíduos** está sendo executada conforme descrito no Termo de Referência;

4.6.2. Verificar se os **Veículos coletores/compactadores e demais equipamentos** estão operando conforme descrito no Termo de Referência;

4.6.3. Verificar se o **Cronograma de itinerário** está sendo executado conforme descrito no Termo de Referência;

4.6.4. Verificar se o **Quadro de funcionários** está cumprindo com descrito no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

4.6.5. Verificar se as **Pesagens dos resíduos** estão cumprindo o disposto no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s) e **não** contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria	16.02	641	3.3.90.39.99	18.541.6006.2.164	1100000	01
---	-------	-----	--------------	-------------------	---------	----

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), ou até a conclusão do processo licitatório**, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor no prazo de um ano da data do orçamento estimado em **21/01/2026**.

7.2. Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.4. deste contrato.

8.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período**, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

8.8. O Contratado executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

8.9.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

8.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, corrigidas monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo (Decreto Municipal nº 1.288, de 24/03/2020).

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto terá início em **até 05 dias da emissão da ordem de serviço**:

9.2. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

9.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

9.4. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

9.5. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

9.6. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

9.7. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d) Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- g) Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
- j) As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

9.8. Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos urbanos

9.8.1. A prestação do serviço compreende: coleta e transporte de destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Porto Ferreira, seu transporte e destinação em aterro sanitário licenciado do município, nas quantidades previstas.

9.8.2. Todo resíduo sólido urbano coletado no município será entregue, depositado e destinado de maneira ambientalmente adequada em aterro sanitário do município, conforme normas definidas pelo responsável pelo serviço de operação visando a operação técnica e ambientalmente favorável do mesmo.

9.8.3. Os caminhões responsáveis pela coleta pesarão e entregarão os resíduos coletados no local supracitado. As medições se darão por tonelada/mês.

9.8.4. A futura contratada, deverá ainda observar o seguinte:

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

9.8.4.1. Resíduos originários de residências, estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e feiras livres.

9.8.4.2. Restos de limpeza e de poda de jardim desde que devidamente embalados em sacos fechados, descartáveis de até 100 litros.

9.8.4.3. Não serão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Urbanos para efeito de destinação obrigatória: terra, areia, resíduos de saúde, entulhos de obras públicas ou particulares.

9.8.4.4. Outros tipos de resíduos permitidos pela CETESB, depositados por Órgãos Públicos, serão recebidos e pesados no local.

9.8.4.5. A responsabilidade por todos os atos, sem exceção, perante os órgãos fiscais e ambientais, de todas as esferas da Federação (União Federal, Estado Membro e Municípios) é da Contratada que também responderá por autorizações, permissões, bem como, a responsabilidade pelos procedimentos e execução do contrato, devendo responder integralmente por todos os atos decorrentes da execução do objeto contratual, sem exceção, e responder integralmente por todos os danos ambientais que eventualmente possam ocorrer e contra terceiros em geral, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.8.4.6. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste termo, bem como atender a todas as normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes, Municipal, Estadual e Federal.

9.9. Da coleta do resíduo sólido urbano porta a porta

9.9.1. Entende-se por Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos a coleta de resíduos sólidos urbanos gerados no Município provenientes dos domicílios, os originários dos estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

9.9.2. Fica excluída a coleta e o transporte dos seguintes tipos de resíduos:

9.9.2.1. Animais mortos de pequeno e grande porte;

9.9.2.2. Entulho, ferro e sobra de material de construção com volume superior a 100 litros;

9.9.2.3. Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares;

9.9.2.4. Podas de árvores;

9.9.2.5. Resíduos vegetais com volume superior a 100 litros;

9.9.2.6. Resíduos líquidos de qualquer natureza;

9.9.2.7. Lotes de mercadoria e medicamentos e outros provenientes dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde);

9.9.2.8. Resíduos provenientes das atividades industriais.

9.9.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos consistem no recolhimento de todo e quaisquer resíduos sólidos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e da prestação de serviços, devidamente ensacados, adequadamente transportados ao seu destino final, respeitadas as formas de medição previstos neste Memorial.

9.9.4. A coleta domiciliar deverá ser realizada em toda a área de extensão do município, vias públicas abertas e em possíveis vias que poderão ser abertas no decorrer do contrato, sempre respeitando a frequência de coleta estabelecida em contrato.

9.9.5. A coleta ocorrerá de maneira diária na área central do município e de maneira alternada nas demais regiões e bairros existentes no município, sendo distribuídas da seguinte maneira, (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado), seguindo Mapa de Itinerário de Coleta de Resíduos Domiciliares. Os períodos e horários da coleta serão distribuídos da seguinte maneira: Matutino – das 07h00min às 16h00min e vespertino – das 16h00min às 24h00min. O serviço será realizado no período noturno para otimizar a logística em áreas de trânsito mais intenso.

9.9.6. Nas residências localizadas nas zonas rurais do município a coleta será realizada com frequência diferenciada, a ser estabelecida em acordo entre a CONTRATADA E CONTRATANTE.

9.9.7. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados para condicionamento dos mesmos.

9.9.8. Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

9.9.9. É vedado atirar sacos de resíduos domiciliares de um coletor para outro, assim como é proibido a retirada dos mesmos, dos cestos existentes em frente às residências onde os resíduos são dispostos para coleta, para serem colocados no chão em um único ponto para posteriormente ser coletado de uma única vez pelo veículo coletor/ compactador.

9.9.10. Para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares é obrigatório a utilização de veículos conforme Item 4.2.1. deste termo.

9.9.11. O transporte de resíduos em veículos deve ser executado de tal forma que não provoque derramamentos, devendo-se considerar, para tanto, que a carga se limite à borda

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.municipioportoferreira.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

da caçamba ou que se utilize cobertura apropriada que impeça seu espalhamento pelas vias públicas causando poluição local.

9.9.12. Na hipótese de não haver infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, deverá ser considerado pela Contratada a colocação de caçambas e/ou recipientes removíveis que se atenda às necessidades locais, com remoção periódica dos resíduos ali depositados. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar até 50 (cinquenta) contêineres metálicos de 12 m³ (doze metros cúbicos), conforme demanda da CONTRATANTE, em até 48 horas contadas da solicitação.

9.9.13. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas, estando a Contratada obrigada a efetuar a coleta, ainda que recaia em dias de feriado civil e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer solução de continuidade.

9.9.14. O controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos será realizado no Aterro Sanitário em balança eletrônica instalada pelo responsável pela operação do Aterro Sanitário, devidamente aferida pelo INMETRO.

9.9.14.1. Caso não exista disponibilidade de balança na unidade de tratamento, a CONTRATADA deverá indicar outro equipamento para aprovação da CONTRATANTE, juntando o comprovante da atualização de sua calibração.

9.9.14.2. A CONTRATADA deverá emitir e armazenar todos os comprovantes de pesagem (tickets de pesagem), os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE quinzenalmente junto com a Nota Fiscal e os relatórios diários, com o peso inicial (tara) e peso final dos veículos coletores/compactadores utilizados.

9.9.15. Os veículos coletores/compactadores (incluindo reservas), máquinas e equipamentos necessários, apresentados pela licitante deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a realização dos serviços e, em perfeitas condições de operação, no que diz respeito às questões de limpeza, mecânica, hidráulica, elétrica pintura, pneus e dispositivos em geral.

9.9.16. Os veículos coletores/compactadores e equipamentos que forem utilizados à noite deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como sinalizador de teto com luz giratória e adesivos traseiros refletivos.

9.9.17. Nos veículos coletores/compactadores e equipamentos somente deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade, salvo a logomarca da empresa e adesivos para campanhas de educação ambiental e logomarcas de apoiadores destas campanhas.

9.9.18. A CONTRATADA deverá prever a disponibilidade de no mínimo 01 (um) veículo coletor/compactador reserva, para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletores/compactadores disponibilizados.

9.9.18.1. Em hipótese alguma deverão ser utilizados menos que 03 (três) caminhões para a coleta regular, devendo o veículo reserva estar disponível a todo momento.

9.9.19. Os veículos e caixa compactadora utilizados para execução dos serviços de coleta domiciliar deverão, obrigatoriamente, estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.9.20. A CONTRATADA será responsável pela implantação do sistema de monitoramento e controle, e deverá disponibilizar, instalar e manter equipamentos de rastreamento em todos os veículos, para que possibilitem a visualização de sua localização geográfica e do status operacional da equipe em tempo real pela CONTRATANTE.

9.9.21. Os veículos coletores/ compactadores utilizados para realização da coleta domiciliar, deverão ser lavados sempre antes de sair da garagem para realização de suas atividades.

9.9.22. Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, evitando assim o derramamento destes líquidos em vias públicas.

9.9.23. Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.9.24. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer veículo coletor/compactador, que não estejam atendendo aos itens acima citados e aos serviços, inclusive o(s) reserva(s).

9.9.25. A realização de manutenção preventiva e corretiva a serem realizadas nos veículos coletores/compactadores, não poderá causar problemas à execução dos serviços de coleta.

9.9.26. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de prefixo 0800 (zero oitocentos) para a população apresentar "Sugestões ou Reclamações", devendo este número estar estampado nos veículos coletores.

9.9.27. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação de infraestrutura adequada com prazo máximo de 30 (quinze) dias, para a execução dos serviços objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis, incluindo-se:

9.9.27.1. Garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores;

9.9.27.2. Box para lavagem dos veículos;

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

- 9.9.27.3.** Box para lubrificação;
- 9.9.27.4.** Oficina mecânica com ferramental apropriado para manutenção dos veículos coletores/compactadores, ou contrato com empresas prestadoras deste serviço;
- 9.9.27.5.** Almoxarifado, este contendo estoque de no mínimo 06 (seis) jogos de pneus para, em caso de urgência, efetuarem a troca dentro do prazo de até 02 (duas) horas, a fim de não comprometer o andamento da coleta.
- 9.9.27.6.** Escritório para o controle e planejamento de atividades administrativas;
- 9.9.27.7.** Instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios) conforme NR 24.
- 9.9.27.8.** Caso a empresa contratada possua sede situada dentro do perímetro urbano do município é proibido a pernoite dos veículos de coleta neste local.
- 9.9.28.** Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço por problemas técnicos e/ou mecânicos ou no aguardo do início das atividades.
- 9.9.29.** A futura contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Prefeitura.
- 9.9.30.** A empresa contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção mensal dos veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.
- 9.9.31.** Todas e quaisquer despesas oriundas da utilização e manutenção desta instalação correrão por conta da empresa Contratada.
- 9.9.32.** A CONTRATADA se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados para períodos diurnos e noturnos, com quadro mínimo de: 04 coletores e 01 motorista por caminhão (exceto para o caminhão reserva), e mais 02 coletores reservas, **totalizando 14 (quatorze) coletores e 3 (três) motoristas**, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade, 01 (um) Encarregado e demais funcionários, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 9.9.32.1.** Obrigatoriamente deverá ser realizado o rodízio entre os 14 (catorze) coletores, de modo que todos trabalhem de forma igualitária e justa.
- 9.9.32.2.** Deverá à Contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
- 9.9.33.** Correrão às expensas da futura contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.
- 9.9.34.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.
- 9.9.35.** A CONTRATADA deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.
- 9.9.36.** A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.
- 9.9.37.** A cada mudança ocorrida nos setores de coleta (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes especificados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.9.38.** Quando finalizada a coleta em um setor, estando o veículo ainda com capacidade de coleta remanescente, a carga deverá ser complementada com o reforço de coleta em outro setor da mesma região.
- 9.9.39.** Em caso de greve ou paralização dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.
- 9.9.40.** Os resíduos provenientes da coleta de resíduos domiciliares deverão ser entregues no Aterro Sanitário Municipal.
- 9.9.41.** A empresa deverá cadastrar os veículos responsável pela coleta do resíduo domiciliar juntamente com o responsável pela Operação do Aterro Sanitário. A entrega desse resíduo deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, em horário comercial.
- 9.9.42.** O resíduo domiciliar será pesado ao chegar ao Aterro Sanitário municipal e no momento da entrega será emitido comprovante do valor medido em balança existente no Aterro. O responsável pelo serviço de varrição e coleta de resíduos de varrição deverá arquivar os comprovantes para fins de fiscalização.

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

9.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Públicas Sustentáveis no Município de Porto Ferreira (Decreto Municipal Nº 828, de 1º de outubro de 2.018):

- (a) **Eficiência energética** - Conservação e uso racional de energia;
- (b) **Gestão de resíduos** - Utilização de matéria prima pós-consumo e/ou reciclada; coleta e destinação final ambientalmente adequada;
- (c) **Impactos globais** - Eliminação ou diminuição de emissões de GEEs (Gases de Efeito Estufa) e/ou substâncias que afetam a camada de ozônio;
- (d) **Mão de obra** - A produção ou extração não deve envolver mão de obra infantil ou análoga a escrava;
- (e) **Remuneração** - A remuneração deve ser condizente com a dignidade da pessoa humana;
- (f) **Legalidade** - O trabalho deve estar protegido pela legislação trabalhista e previdenciária;
- (g) **Saúde ocupacional** - O trabalho não deve penalizar a saúde do trabalhador e do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o artigo [140 da Lei Federal nº. 14.1433/2.021](#).

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

10.4. Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no Termo de Referência ou na proposta;

10.5. Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento **de imediato**.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

11.2. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado, devidamente habilitado, no local da execução ou à distância, durante todo o período de execução contratual, para acompanhar, gerenciar e responder pela execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

11.4. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.5. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

11.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato deverá aferir se a CONTRATADA cumpre com o PGR, PAE, PCMSO e LTCAT compatíveis com as funções designadas;
- b) Conferência dos tickets de pesagem dos resíduos conforme definido no item 9.2.1;
- c) Conferência sobre a regularidade da balança de pesagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://atendimento.portoferreira.sp.gov.br>;
- x) Cumprir com as normas ABNT NBR 17.100 e NBR 13.221 e demais exigências técnicas relacionadas a aterro de resíduos sólidos urbanos.

12.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINI ANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - ✓ indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ✓ fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - ✓ estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - ✓ definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - ✓ demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - ✓ prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- i) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Em solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, a Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Apenados na base de dados do TCE-SP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, condicionada ao limite estabelecido na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a exclusivo critério do Município ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. Constituem motivos incondicionais para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Assinado por 4 pessoas: MARIA JULIA MIGUEL MARTINIÃO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.mpf.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em *currículum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

21.1. Este contrato fica vinculado ao Termo de Referência e anexos da **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo nº 85/2025**, à proposta apresentada pela CONTRATADA e à Ratificação do Senhor Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. O sócio administrador, senhor **Vinicius Ferencile**, fica responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos [incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal nº 13709/2018](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Porto Ferreira, SP, 23 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

VINICIUS FERENCILE
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Maria Júlia Miguel Martiniano
CPF.: 447.264.378-28

Carla Renata Hissnauer
CPF.: 192.033.098-45

Assinado por 4 pessoas: MARIA JÚLIA MIGUEL MARTINIANO, CARLA RENATA HISSNAUER, ANDRÉ LUÍS ANCHÃO BRAGA e V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF> e informe o código 536A-D10D-DDF5-90BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 536A-D10D-DDF5-90BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA JULIA MIGUEL MARTINIANO (CPF 447.XXX.XXX-28) em 23/01/2026 13:17:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLA RENATA HISSNAUER (CPF 192.XXX.XXX-45) em 23/01/2026 13:19:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA (CPF 088.XXX.XXX-38) em 23/01/2026 13:33:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 04.215.076/0001-95) em 23/01/2026 13:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/536A-D10D-DDF5-90BF>



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

SEÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.215.076/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2026

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Porto Ferreira/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário municipal por um período de 06 (seis) meses, incluindo fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 23 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: André Luis Anchão Braga

Cargo: Prefeito

CPF: 088.507.448-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Breno André Mendes

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 221.607.968-59

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Vinicius Ferencile

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 410.943.128-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Breno André Mendes

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 221.607.968-59

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Marco Aurélio Rodrigues da Silva

Cargo: Chefe de Divisão de Meio Ambiente

CPF: 321.954.388-00

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Breno André Mendes

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria

CPF: 221.607.968-59

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, BRENO ANDRÉ MENDES e MARCO AURELIO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ferreira.sp.gov.br/verificacao/BB27-551A-0D81-AAED> e informe o código BB27-551A-0D81-AAED



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB27-551A-0D81-AAED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA** (CPF 088.XXX.XXX-38) em 23/01/2026 13:33:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 04.215.076/0001-95) em 23/01/2026 13:36:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRENO ANDRÉ MENDES** (CPF 221.XXX.XXX-59) em 23/01/2026 13:47:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCO AURELIO RODRIGUES DA SILVA** (CPF 321.XXX.XXX-00) em 23/01/2026 13:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BB27-551A-0D81-AAED>



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

(Processo Administrativo nº 10.012/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede em São Carlos, à Rua São Sebastião, nº 2284 – Sala 02, Centro – CEP: 13.560-230, CNPJ: 06.319.722/0001-90, Inscrição Estadual 637.268.331.115, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **BRUNO RICCI ROSSIT**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 013/2025, Processo Licitatório nº 169/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos – GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamentos ambientalmente adequado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Catser	Descrição do Item	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor anual
1	14265	Coleta de resíduos sólidos urbanos -RSU (domiciliares,	Ton/mês	21.600	315,34	6.811.344,00



		comerciais e industriais com características domiciliares)				
2	14265	Coleta de resíduos recicláveis (coleta seletiva)	Equipe/mês	36	43.565,72	1.568.368,92
3	12750	Fornecimento de contentor metálico de 1,2 m³ para coleta em zona rural	Und.	276	332,32	91.720,32
4	14265	Coleta de resíduos sólidos domiciliares em zona rural	Equipe/mês	12	69.378,21	832.538,52
5	24708	Operação de central de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos	Ton/mês	2160	159,67	344.887,20
6	24705	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em unidade licenciada	Ton/mês	21600	199,59	4.311.144,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços



tem natureza continuada;

2.2-.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. Início da execução do objeto: no dia da emissão da ordem de serviço, que será emitida no prazo de 30 (trinta) da assinatura do contrato. A emissão da ordem de início do serviço poderá ser total ou parcial, respeitando o estabelecido nos artigos no 124 e 125 da Lei no 14.133, de 2021.

3.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequências e periodicidade de execução do trabalho, estão especificados no Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

Local e horário da prestação do serviço

3.3. Os serviços serão prestados nos locais e horários estabelecidos no Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado. (artigo 118 da Lei 14.133/2021)

3.9.1. Preposto designado GUILHERME DE BARROS - **CPF:** 338.014.438-09 **RG:** 41.492.171-9

3.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

Fiscalização Técnica

3.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



3.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.15. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

3.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.21. Cabe ao gestor do contrato:

3.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



3.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

3.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação dos seguintes serviços do objeto:

- Coleta de resíduos recicláveis (Coleta seletiva);
- Operação de central de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- Disposição final dos resíduos sólidos urbanos ambientalmente adequada em unidade licenciada.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.163.333,33 (um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.959.999,96 (treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As Notas Fiscais correspondentes a execução do contrato deverá ser emitida discriminando o que segue:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- número do contrato ou nota de empenho;
- dados do órgão contratante;
- informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

6.4. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota-Fiscal contendo:

- Carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato;
- Todas as exigências contidas no subitem 11.2.3 deste termo.

II. Certidões de regularidade:

- Certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
- Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
- Certidão de Regularidade com o FGTS.

6.5. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.8. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento a contagem.

6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.12. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação índice **INPC** de correção monetária.

6.14. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária fornecida pela contratada, após a liquidação da Nota Fiscal – juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas, devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto a reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere a execução do serviço.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Conforme disposto no inciso I do Art. 136 da Lei 14.133, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no contrato não caracteriza alteração de contrato e será realizado por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;



8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.9. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações constantes do Projeto Básico, do Termo de Referência, às disposições do Edital e demais documentos que o integram, às orientações, bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes;

9.3. Colocar em disponibilidade, para início dos serviços contratados, toda a frota e equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;

9.4. Colocar à disposição veículo reserva quando da ocorrência de sinistros com o equipamento/veículo efetivo, sem prejuízos à execução adequada dos serviços contratados, conforme previsões descritas no Projeto Básico;

9.5. Atender as determinações da Contratante, para substituição de algum seu funcionário ou de terceiros a seu serviço, no período de 48 (quarenta e oito) horas, que estejam comprometendo à execução dos serviços ou portando se de forma inconveniente ao interesse dos Serviços;

9.6. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

9.7. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido no Projeto Básico, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;



9.8. Manter em condições adequadas a frota de veículos e equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual desses, tais como lavagens e pinturas necessárias;

9.9. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da Contratante, não estiver em condições de prestar o serviço;

9.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Contratante deverá ser comunicada da ocorrência;

9.11. Manter a mão de obra envolvida no trabalho de forma orientada para melhor atendimento aos munícipes com cordialidade, boa aparência, e vestimentas limpas e apresentáveis, e cumprindo com os necessários cuidados quanto ao cumprimento das normas básicas de segurança e medicina do trabalho;

9.12. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

9.13. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPIs e EPCs), excluía a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.14. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros excluía a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.15. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;

9.16. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

9.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes a matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.18. Possuir profissionais de Segurança do Trabalho em conformidade com a NR 4 do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, respeitando o quantitativo de funcionários necessários a prestação dos serviços;





9.19. Elaborar o Programa de Prevenção de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-9, e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme a NR-7, e colocar em prática as ações desses programas, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores;

9.20. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

9.21. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9.22. Preencher os boletins de medição dos serviços de acordo com o executado, devendo-se observar que as informações prestadas são de inteira e total responsabilidade da Contratada, diante da verificação de omissão ou divergências nas informações serão aplicadas as penalidades cabíveis;

9.23. Aceitar alterações de ordem técnica na metodologia de execução, a critério da Administração Municipal, objetivando adequá-las às necessidades do Município.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Em conformidade com o Art. 98 da Lei nº 14.133, de 2.021, será exigida garantia contratual de 5% do valor inicialmente contratado.

11.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco





Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia. Nesta modalidade, será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4 – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

PENALIDADES CABÍVEIS

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

II) Fonte de recursos: Tesouro

III) Elemento de despesa: 18.542.0014.2061.3.3.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 06 de janeiro de 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

BRUNO RICCI
ROSSIT:2186
6410890

Assinado de forma
digital por BRUNO RICCI
ROSSIT:21866410890
Dados: 2026.01.14
17:24:04 -03'00'

BRUNO RICCI ROSSIT
Administrador
Proposta Engenharia Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

1 – CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO

2 – ANDRÉA CRISTIANE ABRÃO BENEZ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEEEC-B12E-A6A9-2D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO RICCI ROSSIT (CPF 218.XXX.XXX-90) em 14/01/2026 17:24:04 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRÉA CRISTIANE ABRÃO BENEZ (CPF 155.XXX.XXX-50) em 15/01/2026 16:48:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 15/01/2026 17:21:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO (CPF 153.XXX.XXX-02) em 16/01/2026 09:52:10
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/EEEC-B12E-A6A9-2D9E>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Coleta domiciliar e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Santa Fé do Sul/SP

SANTA FÉ DO SUL, NA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFÁCIO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua

natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

INTRODUÇÃO

Conforme disposto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado à demonstração da necessidade da Administração, à análise da viabilidade da contratação pretendida e à identificação da solução mais adequada para atendimento do interesse público envolvido, servindo de fundamento para os demais documentos técnicos, projetos e procedimentos subsequentes.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui uma das principais responsabilidades da Administração Pública Municipal, estando diretamente relacionada à preservação do meio ambiente, à proteção da saúde pública e à promoção da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a coleta e o transporte de resíduos sólidos configuram-se como serviços públicos essenciais e contínuos, indispensáveis para a manutenção das condições de salubridade urbana e para o atendimento das diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

O crescimento populacional, a expansão urbana e o desenvolvimento das atividades econômicas contribuem para o aumento da geração de resíduos sólidos, exigindo do Poder Público a adoção de soluções cada vez mais eficientes, sustentáveis e economicamente viáveis para sua gestão. Dessa forma, torna-se necessário o planejamento adequado das ações voltadas à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Município de Santa Fé do Sul/SP.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. O estudo busca analisar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, verificar a viabilidade técnica, operacional e econômica da terceirização dos serviços e identificar oportunidades de aprimoramento na sua execução.

Destaca-se que o modelo de terceirização da coleta e transporte de resíduos sólidos vem sendo adotado pelo Município desde o ano de 2023, período em que foram observados avanços significativos na eficiência operacional dos serviços e na capacidade de atendimento à população. Nesse sentido, a presente análise considera não apenas as exigências legais e técnicas aplicáveis, mas também a experiência adquirida nas contratações anteriores, permitindo a identificação de boas práticas, oportunidades de melhoria e ajustes

necessários para o aperfeiçoamento da futura contratação.

Ao longo deste estudo serão examinados aspectos relacionados à caracterização da demanda, à legislação aplicável, às soluções disponíveis, aos impactos ambientais e operacionais envolvidos, às experiências decorrentes dos contratos anteriores e aos requisitos necessários para assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Por meio da presente avaliação, pretende-se fornecer os elementos técnicos necessários para a tomada de decisão administrativa, assegurando que a solução escolhida atenda ao interesse público, promova a sustentabilidade ambiental, garanta a continuidade dos serviços essenciais e proporcione a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Municipal e para a população de Santa Fé do Sul/SP.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

1.2 Área requisitante: Departamento de conservação do Município;

1.3 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos no município de Santa Fé do Sul/SP até o local para destinação final ambientalmente adequada determinado pela Prefeitura;

1.4 Origem dos Recursos: Municipal;

1.5 Natureza da Contratação: Serviço Comum de Natureza Contínua;

1.6 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

1.7 Processo PCA nº: 987033-64/2026

2.DESCRICÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul/SP, abrangendo a coleta dos resíduos gerados em áreas residenciais, comerciais, institucionais e demais locais definidos pela Administração Municipal, bem como seu transporte até o local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O objeto visa assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços de limpeza urbana, considerados essenciais à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da população, garantindo a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados no município.

2.3. O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade da manutenção da terceirização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, considerando que tal modelo vem sendo adotado pelo Município desde o ano de 2023. A análise busca verificar a vantajosidade da contratação sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, bem como identificar oportunidades de aprimoramento na prestação dos serviços.

2.4. Além da execução dos serviços de coleta e transporte, a contratação poderá contemplar ações e procedimentos destinados à melhoria contínua da gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo:

Ampliação e otimização das rotas e frequências de coleta, de acordo com as necessidades identificadas em cada região do município;

Modernização e adequação da frota de veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, visando

maior eficiência operacional, segurança e redução dos impactos ambientais;

Implementação de tecnologias de monitoramento e controle operacional que possibilitem o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal;

Desenvolvimento de ações de educação ambiental e conscientização da população quanto ao correto acondicionamento e descarte dos resíduos sólidos;

Aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais com foco na eficiência, sustentabilidade ambiental e qualidade dos serviços prestados à população.

2.5. A contratação pretendida busca garantir a continuidade de um serviço público essencial, promovendo a adequada coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população de Santa Fé do Sul/SP.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente com o Departamento de Conservação do Município, a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos caracterizam-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos dos arts. 6º, XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade essencial e permanente, indispensável à manutenção da limpeza urbana, à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à qualidade de vida da população.

3.2. O serviço consiste na coleta regular e sistemática dos resíduos sólidos urbanos gerados em áreas residenciais, comerciais, institucionais e demais locais abrangidos pelo sistema municipal de limpeza urbana, incluindo seu acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento no local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela Administração Municipal, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da eficiência e sustentabilidade.

3.3. Embora se trate de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sua adequada execução exige planejamento operacional, disponibilidade permanente de mão de obra, veículos, equipamentos e sistemas de controle, além de fiscalização contínua por parte da Administração, de modo a assegurar a regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta de serviço público essencial, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana, especialmente diante da rescisão unilateral do Contrato nº 225/2024 e do encerramento da vigência do Contrato Emergencial nº 166/2025.

3.5. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da manutenção do modelo de terceirização dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, adotado pelo Município desde o exercício de 2023, bem como identificar oportunidades de aperfeiçoamento capazes de promover maior eficiência operacional, economicidade, sustentabilidade ambiental e qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. O objeto da contratação poderá contemplar, ainda, medidas de aprimoramento da prestação dos serviços, incluindo:

revisão, adequação e otimização das rotas de coleta;

ampliação da eficiência operacional e da frequência dos serviços, quando tecnicamente justificada;

modernização da frota, equipamentos e sistemas de controle operacional;

implementação de mecanismos de monitoramento e fiscalização dos serviços;

desenvolvimento de ações de educação ambiental e conscientização da população quanto ao correto acondicionamento e descarte dos resíduos sólidos;

adoção de práticas e tecnologias voltadas à melhoria contínua da gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3.7. Dessa forma, o objeto da futura contratação consiste na prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul/SP, até o local de destinação final ambientalmente adequada definido pela Administração Municipal, observadas as condições, especificações e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1 O Município de Santa Fé do Sul/SP possui a necessidade permanente e inadiável de garantir a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela Administração Municipal. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e indispensável à preservação da saúde pública, da salubridade urbana, da proteção ambiental e da qualidade de vida da população.

4.2. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município possui área territorial de aproximadamente 206,537 km² e população estimada em 36.620 habitantes no ano de 2026, evidenciando crescimento populacional e expansão urbana em relação aos levantamentos anteriores. Esse cenário tem provocado aumento gradual na geração de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais, demandando estrutura operacional adequada para garantir sua coleta regular e destinação ambientalmente correta.

4.3. Os resíduos abrangidos pela presente contratação compreendem aqueles gerados em residências, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais atividades classificadas como não perigosas, incluindo áreas urbanas, de expansão urbana e localidades rurais atendidas pelo sistema municipal de coleta, classificados como Classe II-A, conforme a ABNT NBR 10.004.

4.4. A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui obrigação legal do Poder Público Municipal, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas, sendo imprescindível a adoção de mecanismos que assegurem a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. A interrupção ou execução inadequada da coleta pode ocasionar graves consequências sanitárias e ambientais, tais como acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores e animais sinantrópicos, geração de odores desagradáveis, contaminação do solo e das águas, além da degradação das condições de higiene urbana.

4.5. Buscando solucionar problemas operacionais anteriormente enfrentados e promover maior eficiência na prestação dos serviços, o Município optou, a partir do ano de 2023, pela terceirização da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos. A medida apresentou resultados positivos, proporcionando melhoria na regularidade da coleta, ampliação da capacidade operacional, redução de interrupções dos serviços, maior controle dos quantitativos coletados e melhor planejamento administrativo, financeiro e operacional.

4.6. Todavia, durante a execução do Contrato Administrativo nº 225/2024 foram constatadas diversas irregularidades e falhas operacionais atribuídas à empresa contratada, especialmente relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais essenciais, incluindo a insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de veículos para execução dos serviços e paralisações injustificadas das atividades. Mesmo após notificações formais e concessão de prazo para regularização das inconformidades, a contratada abandonou a execução contratual, comprometendo a continuidade de um serviço público essencial.

4.7. Em razão dos fatos apurados nos Processos Administrativos nº 3546603.437.00000352/2025-61 e nº 3546603.437.00001113/2025-28, foi promovida a rescisão unilateral do Contrato nº 225/2024, publicada no Diário Oficial do Município, tornando necessária a adoção de medidas emergenciais para evitar a interrupção da coleta de resíduos sólidos.

4.8. Diante da situação emergencial instalada e dos riscos iminentes à saúde pública e ao meio ambiente, o Município realizou contratação direta emergencial com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando temporariamente a continuidade dos serviços. Contudo, o prazo legal da contratação emergencial é limitado, encontrando-se atualmente em fase final de vigência, o que torna imprescindível a conclusão de procedimento licitatório regular para garantir a continuidade da prestação dos serviços sem solução de continuidade.

4.9. Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura operacional suficiente para assumir diretamente a execução dos serviços. O quadro de pessoal apresenta limitações operacionais e elevada rotatividade, enquanto a frota municipal destinada à coleta de resíduos encontra-se significativamente desgastada pelo tempo de uso, com veículos antigos, histórico frequente de manutenção corretiva e indisponibilidade operacional, fatores que comprometem a confiabilidade e a continuidade dos serviços caso executados diretamente pela Administração.

4.10. A eventual interrupção da coleta de resíduos sólidos urbanos poderá resultar em graves prejuízos à coletividade, incluindo o acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores transmissores de doenças, riscos sanitários, degradação ambiental, comprometimento da limpeza urbana e prejuízos à imagem do Município perante moradores e visitantes.

4.11. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, assegurando a continuidade de serviço público essencial, a observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como a proteção da saúde pública, do meio ambiente e do interesse coletivo.

4.12. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento indispensável para subsidiar a futura contratação, permitindo a avaliação das soluções disponíveis no mercado e a definição da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

5.1 A Secretaria de Obras e Serviços Públicos possui levantamento de todas as vias com luminárias de vapor de Sódio/Mercúrio, sendo o objeto em questão, que é apenas uma parte do referido levantamento, foi inserido no Plano de Contratações Anual, através do processo de nº 987033-64/2026, que fora realizado para o presente exercício

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para o presente certame, é sugerido neste ETP, os seguintes requisitos para a contratação do objeto e, de acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao

licitante vencedor no ato da contratação. Estes itens deverão ser melhor descritos no termo de referência, posterior a este documento. As informações serão divididas em:

6.1.1 Jurídica:

- a. Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata
- b. Apresentação de Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Apresentação da cédula de identidade dos sócios;
- d. Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;
- e. Apresentação da inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- f. Apresentação do decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.1.2 Técnica:

6.1.2.1 Qualificação Técnico-Profissional

6.1.2.1.1 Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) engenheiro civil e/ou 01 (um) engenheiro sanitaria e/ou 01 (um) engenheiro ambiental e/ou 01 (um) Arquiteto, como responsável técnico pela empresa licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

6.1.2.1.2 A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura) será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da celebração do contrato, sendo vedada a exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.1.3 No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

6.1.3 Qualificação Técnico-Operacional

6.1.3.1 Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, em conformidade com o §2º do Art. 67 da Lei 14.133:

Parcela de Maior Relevância e Itens Significativos	un	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima Necessária	Percentual %
--	----	-------------------------	------------------------------	--------------

Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitário municipal).	ton	11.396,88	5.698,44	50,00
---	-----	-----------	----------	-------

Tabela 1 - Quantitativos Mínimos

Obs.: Para as Comprovações Técnicas Operacional é permitido a soma dos Atestados e Certidões;

Obs.2: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

6.1.3.2 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual)

6.1.3.3 Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas para execução do serviço, em plena validade.

6.1.3.4 A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, bem como das informações, peculiaridades técnicas, características dos locais de execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação de sua proposta comercial e na execução contratual, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados pela Administração.

6.1.3.5 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de visita técnica possuirá caráter facultativo, ficando a critério da licitante sua realização, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

6.1.3.6 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar expressamente que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia, características das vias, condições operacionais ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços como fundamento para questionamentos técnicos, atrasos injustificados ou pleitos indevidos perante a Administração.

6.1.3.7 Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal competente, sendo fornecido Atestado de Visita Técnica devidamente assinado por servidor designado pela Administração Municipal.

6.1.3.8 A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características das vias contempladas, dos acessos, logística operacional e demais aspectos que possam interferir na execução contratual, contribuindo para elaboração de propostas mais precisas e compatíveis com a realidade da obra ou serviço.

6.1.4 Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.4.1 Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.4.3 Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4.4 Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.4.5 Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.4.6 Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.1.5 Econômico-financeira:

6.1.5.1 Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.1.5.2 Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;

6.1.5.3 Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

6.1.5.4 Seguro garantia, ou depósito caução para garantia de participação na licitação será de até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no §1º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; A garantia deverá ser apresentada junto a proposta readequada ao último lance do licitante previamente declarado vencedor. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da 14.133/21, quais sejam:

6.1.5.4.1 caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.5.4.2 Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

6.1.5.4.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

6.1.5.4.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.5.5 Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP, no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.

6.1.5.6 Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA

PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.1.5.7 Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos 90 (noventa) dias corridos.

6.1.5.8 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.1.5.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.1.5.10 Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e, o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.1.5.11 A devolução da caução, será efetuada mediante requerimento junto à Secretaria da Fazenda, após a homologação do objeto da licitação, devidamente atualizada.

6.2 Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

6.2.1 A critério da autoridade competente, e com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública estabelece, para o presente certame, a exigência de apresentação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

6.2.2 Esta decisão não visa a restringir a competitividade, mas sim a proteger o interesse público e a assegurar a seriedade e a eficiência do processo licitatório, em razão das seguintes circunstâncias específicas deste objeto:

- Relevância e Vulto da Contratação: O objeto, orçado em **R\$3.429.891,03**, representa um investimento significativo de recursos públicos. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, após todo o trâmite processual, acarretaria um grave prejuízo à Administração, não apenas pela necessidade de reiniciar o processo ou convocar o segundo colocado (que pode ter um preço superior), mas também pelo atraso na entrega de um equipamento público de grande importância para a comunidade.
- Mitigação do Risco de "Propostas Aventureiras" ou Inexequíveis: A exigência de uma garantia de proposta atua como um filtro contra a participação de empresas que não possuem a estrutura ou a seriedade necessária para honrar seu lance. Ela demonstra um compromisso financeiro mínimo por parte do licitante, desencorajando a apresentação de propostas com preços inexequíveis ou lances temerários, feitos sem a devida análise de custos e sem a real intenção de executar o contrato.
- Garantia de Cobertura dos Custos de um Processo Fracassado: Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, a garantia de proposta serve como uma compensação financeira para a Administração pelos custos administrativos incorridos com o processo licitatório fracassado e pela eventual diferença de preço ao convocar o próximo colocado. A execução da garantia é um mecanismo de ressarcimento que protege o erário.

6.2.3 Portanto, a exigência de garantia de proposta é uma medida de prudência e de boa governança, alinhada aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa de forma segura. Ela assegura

que a fase final da licitação seja concluída com sucesso, garantindo que o esforço administrativo e a expectativa da sociedade não sejam frustrados por uma desistência injustificada do adjudicatário

6.3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.3.1 A futura contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de contrato, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

6.3.2 A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

6.3.3 A garantia, quando apresentada nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser emitida, respectivamente, por banco ou instituição financeira e por seguradora, devidamente autorizados a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.4 Para fins de comprovação da efetividade da garantia, o adjudicatário deverá apresentar, juntamente com o instrumento correspondente, a seguinte documentação:

a) Na modalidade seguro-garantia: cópia da apólice e, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento do prêmio, que ateste sua validade e vigência.

b) Na modalidade fiança bancária: cópia da carta de fiança e o comprovante de pagamento da comissão ao agente financeiro, se aplicável.

c) Na modalidade caução em dinheiro: o recibo original do depósito efetuado na conta bancária indicada pela Administração.

6.3.5 O contratado obriga-se a manter a garantia válida e com a cobertura atualizada durante toda a vigência do contrato e seu período de garantia técnica. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de renovação ou de pagamento de prêmios subsequentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

6.4.1 Índice Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.2 Índice Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.4.3 Grau de Endividamento Geral (GEG):

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

6.5 A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6.6. Justificativa para adoção da inversão das fases procedimentais

6.6.1. A Administração Pública, no exercício da faculdade prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, opta pela adoção do rito procedimental com inversão das fases, promovendo a habilitação dos licitantes previamente às etapas de apresentação de propostas e lances.

6.6.2. A presente decisão não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de mitigação de riscos concretos já vivenciados pelo Município na execução contratual do mesmo objeto, visando assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da prestação de serviço público essencial.

6.6.3. Importa destacar que, durante a execução do Contrato Administrativo nº 225/2024, foram constatadas diversas irregularidades e falhas operacionais atribuídas à empresa contratada, especialmente relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais essenciais. Dentre as inconformidades verificadas destacam-se a insuficiência de mão de obra para atendimento da demanda contratada, a indisponibilidade de veículos e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, paralisações injustificadas das atividades e reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

6.6.4. Mesmo após a expedição de notificações formais, aplicação das medidas administrativas cabíveis e concessão de prazo para saneamento das irregularidades, a contratada permaneceu inadimplente e, posteriormente, abandonou a execução contratual, comprometendo diretamente a continuidade de um serviço público essencial à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

6.6.5. Em decorrência dos fatos apurados nos Processos Administrativos nº 3546603.437.00000352/2025-61 e nº 3546603.437.00001113/2025-28, foi promovida a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 225/2024, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, circunstância que impôs à Administração a necessidade de adoção de medidas emergenciais para evitar a interrupção da coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

6.6.6. Diante da situação emergencial instalada e dos riscos iminentes à saúde pública, ao meio ambiente e à salubridade urbana, o Município realizou contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo temporariamente a continuidade da prestação dos serviços. Entretanto, a legislação estabelece natureza excepcional e prazo determinado para esse tipo de contratação, não sendo juridicamente possível sua utilização como solução permanente. O contrato emergencial atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, não comportando nova prorrogação, circunstância que torna imprescindível a conclusão tempestiva do presente procedimento licitatório, sob pena de comprometer a continuidade de serviço público essencial.

6.6.7. Nesse contexto, a adoção do rito ordinário de julgamento das propostas para somente posteriormente proceder à análise da habilitação representaria risco concreto de repetição dos problemas anteriormente enfrentados, possibilitando que empresas sem efetiva capacidade operacional participem da disputa de preços, apresentem propostas artificialmente reduzidas e, somente após serem declaradas vencedoras, revelem não possuir condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras ou estruturais para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

6.6.8. Dessa forma, a inversão das fases mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que apenas empresas previamente qualificadas participem da fase competitiva.

6.6.9. A decisão fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

6.6.9.1. Mitigação de riscos decorrentes da experiência contratual anterior

A Administração possui histórico recente de insucesso na execução do objeto, ocasionado pela incapacidade operacional da empresa anteriormente contratada. As falhas verificadas demonstraram que a simples apresentação da proposta de menor preço não constitui garantia de execução adequada do contrato. A habilitação prévia reduz significativamente o risco de contratação de empresas sem capacidade técnica e operacional efetiva, evitando a repetição das graves consequências já experimentadas pelo Município.

6.6.9.2. Garantia da continuidade de serviço público essencial

Os serviços objeto da presente licitação possuem natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental e à limpeza urbana. Qualquer atraso na conclusão da licitação ou eventual necessidade de sucessivas inabilitações durante o certame poderá comprometer o início da execução contratual, especialmente considerando que o contrato emergencial atualmente vigente se encontra em seu prazo final, sem possibilidade legal de nova prorrogação.

6.6.9.3. Maior segurança e efetividade da fase competitiva

A análise prévia da habilitação assegura que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre empresas que demonstrem possuir capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e operacional para executar os serviços contratados. Dessa forma, a competição deixa de ocorrer entre propostas meramente formais e passa a ocorrer entre licitantes efetivamente aptos, aumentando a confiabilidade do resultado da licitação.

6.6.9.4. Prevenção de propostas inexequíveis e de sucessivas desclassificações

Em contratações dessa natureza é comum a apresentação de propostas excessivamente reduzidas por empresas que posteriormente não conseguem comprovar capacidade operacional ou executar satisfatoriamente os serviços. A habilitação prévia elimina parcela significativa desse risco, evitando sucessivas desclassificações, recursos administrativos, atrasos processuais e eventual frustração da contratação.

6.6.9.5. Eficiência administrativa e gestão preventiva de riscos

Embora o procedimento padrão previsto na Lei nº 14.133/2021 tenha como objetivo conferir maior celeridade às licitações, no caso concreto a inversão das fases proporciona maior eficiência material do procedimento. Ao verificar previamente a capacidade dos licitantes, reduz-se a probabilidade de retrabalho administrativo, recursos, inabilitações sucessivas e necessidade de reinício de etapas do certame, permitindo que a Administração alcance solução definitiva dentro do prazo necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

6.6.9.6. Complexidade operacional do objeto

A execução dos serviços exige disponibilidade permanente de equipe técnica, mão de obra especializada, frota de veículos, equipamentos específicos e estrutura operacional compatível com as exigências contratuais. Considerando o histórico recente de inadimplemento contratual e a elevada relevância do objeto para o interesse público, revela-se imprescindível que tais condições sejam rigorosamente verificadas antes da abertura da fase competitiva.

6.6.10. Em síntese, a inversão das fases procedimentais constitui medida excepcional, porém plenamente justificada pelas circunstâncias concretas do presente caso. A experiência administrativa recente demonstrou que a ausência de uma verificação prévia da capacidade dos licitantes pode resultar em graves prejuízos à Administração Pública, culminando na rescisão contratual, necessidade de contratação emergencial e riscos à continuidade de serviço público essencial.

6.6.11. Assim, a adoção da habilitação antecedente às fases de propostas e lances representa medida de

gestão de riscos, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade dos serviços públicos, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, conferindo maior segurança à contratação e reduzindo significativamente a possibilidade de repetição das ocorrências verificadas no Contrato Administrativo nº 225/2024.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1 Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir, seguindo as médias padrão:

EM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)
01	SERVIÇOS DE COLETA NORMAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD) ATÉ O LOCAL PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA (ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL)	949,74	11.396,88

7.2 Procurou-se fazer um levantamento de quantidade em que se fosse fiel a realidade do município e seu crescimento, devido a execução de novos loteamentos que nos anos anteriores não existiam. Com isso se chegou em dois cenários principais, como sendo:

7.2.1 Num primeiro momento foi executado um estudo em que se levou em conta o quantitativo coletado ao longo dos anos de 2024, 2025 e 2026, levando em conta os contratos advindos do último processo licitatório e do contrato emergencial atualmente vigente. Pelo levantamento do contrato em execução com respectivas pesagens diárias foi possível obter uma média de 828,26 toneladas/mês de resíduo coletado. A tabela abaixo apresenta as medias mensais reais.

7.2.2 Coleta e Transporte de Resíduo Sólido mensal em execução no município de Santa Fé do Sul/SP:

Coleta e transporte de Resíduo Sólido 2024/2025/2026	
Mês coletado	Peso ton/mês
Agosto/24	805,56
Setembro/24	789,31
Outubro/24	868,33
Novembro/24	850,62
Dezembro/24	893,82
Janeiro/25	927,26
Fevereiro/25	711,36
Março/25	805,85
Abril/25	809,13
Maiio/25	789,25
Junho/25	757,58

Julho/25	777,25
Agosto/25	665,76
Setembro/25	864,82
Outubro/25	841,96
Novembro/25	807,12
Dezembro/25	986,15
Janeiro/26	936,76
Fevereiro/26	812,46
Março/26	853,86
Abril/26	838,43
Maiio/26	829,037
Total	18221,68
Média	828,26

7.2.3. Entretanto este levantamento não condiz com a realidade do município e seus dados não podem, em parte, serem considerados, uma vez que durante o período de vigência do contrato 225/2024, o qual teve duração de agosto de 2024 até agosto de 2025, houve bastante falhas por parte da empresa executora, seja pelas vezes em que não tinham funcionários para executar a coleta, devido a atrasos de pagamentos até caminhões quebrados. Isso fez com que ou não fosse coletada a quantidade correta do lixo ou que parte do lixo que deveria ser coletado, fosse feito pela prefeitura sem caminhão próprio e com limitado pessoal. Assim usar esse histórico em sua integralidade comprometeria o certame uma vez que não representaria a demanda da cidade.

7.2.4 Assim foi optado por se fazer um levantamento em cima do contrato emergencial que rege o período entre os meses de Setembro de 2025 até Maio de 2026, o qual não houve intercorrências e a coleta seguiu de maneira constante e regular. Sendo assim, chegou-se ao seguinte quantitativo:

Levantamento Lixo coletado pelo atual contrato		
Setembro/25	864,82	ton
Outubro/25	841,96	ton
Novembro/25	807,12	ton
Dezembro/25	986,15	ton
Janeiro/26	936,76	ton
Fevereiro/26	812,46	ton
Março/26	853,86	ton
Abril/26	838,43	ton
Maiio/26	829,037	ton
Total	7770,60	ton
Média	863,3997	ton/mês
Média+10%	949,74	ton/mês

7.3. A partir desse levantamento e partindo-se da premissa do comportamento de demanda crescente do município devido a presença de novos loteamentos em execução e finalização foi acrescentado 10% de

majoração na média dos 9 meses tendo em vista alguns meses que atingiram mais de 850 ton/mês e visando a expansão territorial. Ao longo deste estudo, verificou-se que há 10 loteamentos aprovados e em execução e que provavelmente estarão liberados para futuras edificações durante os 12 meses de contrato. Sendo assim, chegou-se no quantitativo de 949,74 ton/mês.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para obtenção de um valor base norteador ao novo certame foram utilizados os seguintes parâmetros;

- Pesquisa de preços no Portal Banco de Preços NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, baseada no art. 7º, I, II e V, do Decreto nº 5.613, de 2024.
- Pesquisa direta com potenciais fornecedores para contrato.
- Pesquisa de preço de contratações similares em outras municipalidades, nos últimos 12 meses;

8.2. A pesquisa de preços do novo certame, foi obtida por meio de três fontes diferentes, pesquisa direta com fornecedores, pesquisa junto ao Portal Banco de Preços NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, e análise de contratações similares, conforme descrito na Análise Crítica, Justificativas e Declaração de Responsabilidade pela Pesquisa de Preços em anexo.

8.3. Vale ressaltar que foi solicitado orçamento para 8 fornecedores diretos, sendo que obtivemos apenas dois retornos sendo um positivo e um declinando a solicitação, conforme emails juntados em anexo.

Segue abaixo demonstrado a formação do valor de referência;

Fonte Pesquisa	Empresa/Órgão	Valor R\$
Propostas de fornecedor direto	JIMMY URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	480,00
Banco de Preços	Pref. Municipal de Laguna – 18/12/2025	313,39
Banco de Preços	Pref. Municipal de Foz do Jordão – 06/11/2025	389,88
Banco de Preços	Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SEMAE – 09/06/2026	288,50
Banco de Preços	Pref. Mun. da Estância Turística de Tremembé – 10/11/2025	245,40
Banco de Preços	Pref. Municipal de Quaraí – 31/10/2025	332,63
Banco de Preços	Pref. Municipal de Santa Maria da Vitória – 09/01/2026	284,12
Contrato Similar	Pref. Municipal de Fernandópolis, Contrato nº 001/2026	315,34
Contrato Similar	Pref. Municipal de Teodoro Sampaio, Contrato nº 54/2026	265,00
Contrato Similar	Pref. Municipal de Porto Ferreira, Contrato nº 011/2026	190,00

Tabela 01: Valores obtidos na pesquisa da abertura de outro certame

Valores Pesquisados em ordem crescente	Calculo mediana dos Preços
190,00	R\$300,95
245,40	
265,00	
284,12	
288,50	
313,39	
315,34	
332,63	
389,88	
480,00	

Tabela 02: Mediana dos Preços Obtidos

8.4. Levando em consideração os valores pesquisados, colocando – os em ordem crescente percebe-se que o mais vantajoso para a administração é adotar como parâmetro é a mediana dos valores, resultante da pesquisa de preços é de R\$300,95 por tonelada.

8.5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.5.1. Os valores de contratação de acordo com o levantamento de preço e quantitativo realizado encontra-se disponível na tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (t/mês)	QUANT (t/ano)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de coleta normal e transporte de resíduos sólidos domiciliares (rsd) até o local para destinação final ambientalmente adequada (aterro sanitária municipal)	949,74	11.396,88	R\$300,95	R\$285.824,25	R\$3.429.891,03
VALOR GLOBAL						R\$3.429.891,03

8.5.2 A partir daí tem-se que para o exercício de 2026, relativo aos quatro meses finais, o valor será de: R\$ 1.143.297,01 (Hum milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e um centavo);

8.5.3. E para o exercício de 2027, o restante do valor será de R\$ 2.286.594,02 (Dois milhões, duzentos e oitenta e seis reais, quinhentos e noventa e quatro reais e dois centavos)

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Para a definição da modalidade de licitação mais adequada à contratação pretendida, foram analisadas as alternativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, suas características operacionais, o valor estimado da contratação, as condições do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial.

9.2. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, incluindo a disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, organizados em lote único, com valor global estimado de R\$ 3.429.891,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), caracterizando-se como contratação de relevante vulto financeiro.

9.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns de natureza contínua aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

9.4. O objeto da presente contratação consiste na execução contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, compreendendo a coleta manual, o acondicionamento, o carregamento, o transporte até o destino final indicado pela Administração, bem como a disponibilização de todos os recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos, sistemas de rastreamento e demais estruturas indispensáveis à execução contratual.

9.5. Os serviços caracterizam-se como serviços comuns de natureza contínua, uma vez que possuem padrões de desempenho objetivamente definidos, metodologia operacional amplamente consolidada, especificações técnicas usuais de mercado, normas ambientais e operacionais conhecidas e ampla oferta de empresas especializadas aptas à sua execução.

9.6. Embora se trate de serviço de elevada relevância para a saúde pública e para o meio ambiente, sua execução não demanda soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico, sendo realizada mediante procedimentos operacionais padronizados e largamente empregados pelos Municípios brasileiros.

9.7. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 3.429.891,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais).

9.8. Análise das Modalidades Previstas na Lei nº 14.133/2021

9.8.1 Pregão

9.8.1.1. Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão constitui modalidade obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de natureza contínua.

9.8.1.2. O art. 6º, inciso XLI, da mesma Lei estabelece que bens e serviços comuns de natureza contínua são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

9.8.1.3. Análise

9.8.1.3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se integralmente como serviço comum, considerando que:

possui especificações técnicas padronizadas;

os métodos operacionais são amplamente conhecidos pelo mercado;

há ampla disponibilidade de empresas especializadas;

os critérios de desempenho, produtividade e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos no edital;

a execução contratual segue rotinas operacionais consolidadas;

não há necessidade de julgamento predominantemente técnico das propostas.

9.8.1.3.2. A utilização do Pregão Eletrônico promove maior competitividade, amplia a participação de empresas especializadas, proporciona economicidade, transparência, eficiência administrativa e maior celeridade na conclusão do certame, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8.1.3.3. Conclusão

9.8.1.3.3.1. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para a presente contratação.

9.8.2 Concurso

9.8.2.1. Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o concurso destina-se à seleção de trabalho técnico, científico ou artístico.

9.8.2.2. Conclusão

9.8.2.2.1. Modalidade inaplicável ao objeto da presente contratação.

9.8.3 Leilão

9.8.3.1. O leilão destina-se à alienação de bens móveis ou imóveis.

9.8.3.2. Conclusão

9.8.3.2.1. Modalidade incompatível com o objeto pretendido.

9.8.4 Concorrência

9.8.4.1. A concorrência destina-se, dentre outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, à contratação de bens e serviços especiais e obras.

9.8.4.2. Análise

9.8.4.2.1. Embora juridicamente possível em determinadas hipóteses, sua utilização não se mostra a alternativa mais adequada neste caso, considerando que:

o objeto possui natureza de serviço comum;

as especificações técnicas são padronizadas;

existe ampla competitividade entre empresas especializadas;

os critérios de julgamento são objetivos;

a utilização do Pregão Eletrônico atende plenamente aos princípios da eficiência e da economicidade.

9.8.4.3. Conclusão

9.8.4.3.1. A modalidade concorrência não se revela a opção mais eficiente para o presente objeto.

9.8.5 Diálogo Competitivo

9.8.5.1. O diálogo competitivo destina-se às contratações que envolvam inovação tecnológica, impossibilidade de definição prévia da solução ou necessidade de desenvolvimento de alternativas técnicas.

9.8.5.2. Análise

9.8.5.2.1. No presente caso:

a solução encontra-se plenamente definida;

os serviços possuem metodologia consolidada;

não existe necessidade de inovação tecnológica;

as especificações operacionais são amplamente conhecidas pelo mercado.

9.8.5.3. Conclusão

9.8.5.3.1. Modalidade inaplicável à presente contratação.

9.9 Entendimento dos Órgãos de Controle

9.9.1. Os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado de que a contratação de serviços comuns de natureza contínua deve ocorrer, preferencialmente, mediante Pregão Eletrônico, sempre que os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos pelo edital.

9.9.2. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos possuem ampla padronização operacional, especificações técnicas objetivas e mercado fornecedor consolidado, enquadrando-se como serviço comum para fins de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

9.9.3. Os órgãos de controle também recomendam que a Administração fundamente expressamente a classificação do objeto e demonstre a compatibilidade da modalidade escolhida com os princípios da eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

9.10 Justificativa da Escolha da Modalidade

9.10.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico é a mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de natureza contínua, cujas especificações técnicas, padrões operacionais, níveis de desempenho e critérios de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.2. Verifica-se, ainda, a existência de ampla competitividade entre empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, circunstância que favorece a ampliação da disputa e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, economicidade, competitividade, eficiência administrativa e celeridade processual. Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter prioritário em razão da essencialidade dos serviços e da necessidade de conclusão do procedimento licitatório antes do encerramento da vigência do contrato emergencial atualmente em execução, cuja prorrogação não encontra amparo legal.

9.10.3. Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade Pregão Eletrônico se encontra devidamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, revelando-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9.10.4. Embora a modalidade escolhida seja o Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório será conduzido com inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a habilitação dos licitantes previamente às fases de apresentação de propostas e lances.

9.10.5 A adoção desse rito excepcional encontra-se devidamente motivada no item 6.6 deste Estudo Técnico Preliminar e decorre das circunstâncias concretas verificadas na execução do Contrato Administrativo nº 225/2024, cuja rescisão unilateral evidenciou a necessidade de reforço da análise da capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira das futuras contratadas antes da abertura da disputa de preços.

9.10.6 A experiência administrativa demonstrou que a simples obtenção da proposta de menor preço não constitui garantia de adequada execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, especialmente em razão da imprescindibilidade de disponibilidade imediata de frota, equipamentos, mão de obra, estrutura operacional e capacidade logística compatíveis com a dimensão dos serviços.

9.10.7 Considerando que o contrato emergencial atualmente vigente encontra-se em fase final de execução e não comporta nova prorrogação, a inversão das fases constitui medida de gestão de riscos destinada a assegurar maior segurança jurídica, evitar sucessivas inabilitações após o julgamento das propostas, conferir maior efetividade ao certame e garantir a continuidade da prestação de serviço público essencial, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.11 Regime de Execução e Critério de Julgamento

9.11.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos de acordo com os critérios estabelecidos no contrato e seus anexos, permitindo maior precisão na fiscalização e no controle da execução contratual.

9.11.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, observada a compatibilidade com os preços de mercado, o atendimento integral das especificações técnicas, operacionais, ambientais e dos requisitos de habilitação previstos no edital, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade dos serviços públicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. DA COLETA NORMAL

10.1.1. A coleta domiciliar normal deverá recolher os seguintes tipos de resíduos por residência ou estabelecimento:

Resíduos domiciliares ou domissanitários;

Materiais provenientes de varreduras domiciliares;

Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos com características domiciliares, desde que não classificados como perigosos, observada a ABNT NBR 10.004;

Resíduos sólidos com características domiciliares provenientes de estabelecimentos comerciais e industriais;

Resíduos gerados nas Feiras Livres, imediatamente após seu encerramento, nos dias úteis, exceto aos domingos, quando a coleta deverá ocorrer na segunda-feira, no primeiro horário.

10.1.2. Para efeito da coleta obrigatória, não serão considerados resíduos domiciliares:

Resíduos Classe I (Perigosos);

Resíduos industriais, exceto aqueles classificados como Classe II-A;

Resíduos provenientes de construção civil, demolições, terra, areia, calça e entulhos, cuja responsabilidade pela coleta e destinação compete ao gerador, conforme legislação ambiental vigente;

Resíduos de poda e capina, salvo quando triturados e acondicionados em recipientes de até 100 litros, limitados ao volume máximo de 500 litros por coleta;

Líquidos e substâncias pastosas, ainda que acondicionados em recipientes.

10.1.3. A coleta deverá ser executada pelo sistema porta a porta, mediante recolhimento direto dos resíduos acondicionados em sacos plásticos ou recipientes apropriados, atendendo todos os imóveis situados em vias públicas oficiais, abertas ao tráfego ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis aos veículos coletores em velocidade operacional reduzida.

10.1.4. Nos locais em que houver impossibilidade de acesso do caminhão coletor, a coleta deverá ser realizada manualmente, competindo aos coletores transportar os resíduos depositados na via pública até o veículo.

10.1.5. Em situações excepcionais, tais como áreas rurais isoladas ou locais cujo acesso seja inviável aos veículos convencionais, poderão ser adotados sistemas alternativos de coleta, previamente aprovados pela Contratante e devidamente comunicados aos usuários.

10.1.6. A Contratada deverá coletar os resíduos independentemente da forma de acondicionamento utilizada pela população, realizando, quando necessário, a limpeza do local em caso de derramamento, bem como desenvolver ações educativas junto aos usuários e comunicar formalmente à fiscalização as irregularidades verificadas.

10.1.7. Estima-se que serão percorridos aproximadamente 1.625 km por semana, abrangendo toda a área urbana e rural atendida pelo serviço, cabendo à licitante realizar visita técnica para validação dos quantitativos e distâncias até o aterro sanitário licenciado.

10.2. DOS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA

10.2.1. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sábado, além de rota específica aos domingos e feriados, conforme programação estabelecida pela Contratante.

10.2.2. Compete à Contratada reavaliar permanentemente a frequência mínima necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços.

10.2.3. Na região central do Município, a coleta deverá ocorrer diariamente.

10.2.4. Nos demais bairros urbanos, a coleta deverá ocorrer, no mínimo, três vezes por semana.

10.2.5. O intervalo entre duas coletas consecutivas não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas, ressalvadas situações excepcionais autorizadas pela Contratante.

10.2.6. Nas áreas rurais e nos bairros de expansão (ranchos), poderá ser adotada frequência mínima de duas coletas semanais.

10.2.7. Aos domingos e feriados, a coleta será realizada prioritariamente nas principais vias da região central ou conforme necessidade definida pela Administração.

10.2.8. Os roteiros e horários deverão ser planejados de forma a minimizar impactos ao trânsito e à população, considerando o crescimento urbano e o aumento da geração de resíduos.

10.2.9. Qualquer alteração de roteiro ou frequência deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

10.3. DAS EQUIPES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

03 (três) caminhões coletores compactadores em operação;

01 (um) caminhão reserva disponível no Município;

Todos os veículos deverão possuir capacidade mínima de 15 m³, sistema de compactação traseira, reservatório para contenção de chorume e idade máxima de 10 anos.

10.3.2. A Contratada deverá manter preposto permanente, equipado com veículo leve e meios de comunicação para atendimento imediato das demandas da fiscalização.

10.3.3. Cada caminhão deverá operar com:

01 (um) motorista habilitado;

no mínimo 03 (três) coletores devidamente uniformizados e utilizando EPIs.

10.3.4. Todos os veículos deverão portar ferramentas destinadas à limpeza das vias públicas em caso de derramamento de resíduos.

10.3.5. A Contratada deverá manter canal permanente de atendimento à população ("Disque-Limpeza").

10.3.6. Os veículos deverão conter identificação visual da Contratada, indicação de que estão a serviço do Município, prefixo operacional e telefone para atendimento ao cidadão.

10.3.7. Não será admitida interrupção dos serviços por indisponibilidade de veículos, equipamentos ou pessoal.

10.3.8. Todos os empregados deverão receber treinamento em segurança do trabalho, utilização de EPIs, atendimento ao público e execução adequada dos serviços.

10.3.9. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de empregados cuja conduta comprometa a execução contratual.

10.3.10. É vedada a utilização dos empregados em atividades estranhas ao objeto contratado.

10.3.11. Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de operação, conservação, limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

10.3.12. Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros e documentação regular.

10.3.13. Os equipamentos deverão atender integralmente às normas de segurança, emissões atmosféricas, controle de ruído e demais exigências ambientais.

10.3.14. Sempre que houver indisponibilidade de equipamentos, a substituição deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10.4. DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E DO CONTROLE DA PESAGEM

10.4.1. O transporte dos resíduos até a unidade de disposição final deverá ser realizado por veículos próprios ou regularmente locados pela Contratada, devidamente licenciados.

10.4.2. Cada viagem deverá ser acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos, contendo todas as informações exigidas pela legislação ambiental.

10.4.3. Todos os veículos utilizados deverão permanecer identificados, sinalizados e em perfeitas condições operacionais.

10.4.4. A Contratante poderá exigir a substituição ou ampliação da frota sempre que verificar insuficiência operacional.

10.4.5. Todo material coletado será obrigatoriamente pesado na balança indicada pela Contratante.

10.4.6. As pesagens servirão como base para fiscalização, controle operacional e medição dos serviços executados.

10.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.5.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante empresa especializada,

permanecendo sob responsabilidade da Contratada todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, securitários e operacionais decorrentes da execução contratual.

10.5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Municipal.

10.5.3. A contratação enquadra-se como prestação de serviço comum de natureza contínua, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo plenamente cabível a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, em razão da padronização das especificações técnicas, da ampla oferta de empresas especializadas no mercado e da possibilidade de definição objetiva dos critérios de desempenho e qualidade.

10.5.4. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas e de segurança estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, garantindo a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo, de forma motivada, pela inviabilidade de sua divisão, optando pela contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global.

11.2. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra geral, essa diretriz deve ser aplicada apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto consiste na prestação contínua e integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, atividade que exige planejamento operacional unificado, coordenação logística permanente, gestão integrada de frota, equipes, equipamentos e rotas, circunstâncias que tornam o parcelamento incompatível com a adequada execução contratual.

11.3. A divisão do objeto entre diferentes empresas acarretaria significativa fragmentação da responsabilidade operacional, dificultando a coordenação dos serviços, aumentando os custos de fiscalização e elevando os riscos de descontinuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

11.4. A opção pela contratação em lote único fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:

11.4.1. Unificação da responsabilidade operacional e contratual

A execução integrada dos serviços permite que uma única empresa responda integralmente pela coleta, transporte, disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos, manutenção da frota, abastecimento, cumprimento dos roteiros, atendimento das frequências de coleta e destinação final dos resíduos.

A centralização da responsabilidade contratual elimina conflitos relacionados à identificação do responsável por eventuais falhas operacionais, atrasos, interrupções ou descumprimentos contratuais, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e maior efetividade na fiscalização e aplicação de sanções.

11.4.2. Integração logística e operacional dos serviços

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos constituem uma única cadeia operacional, cuja eficiência depende da perfeita integração entre planejamento das rotas, dimensionamento das equipes, disponibilidade da frota, horários de coleta, transporte até a unidade de destinação final, controle das pesagens e atendimento às demandas extraordinárias.

O parcelamento comprometeria essa integração, exigindo permanente coordenação entre diferentes

contratadas, aumentando significativamente o risco de sobreposição de atividades, conflitos operacionais, interrupções da coleta e perda de eficiência logística.

11.4.3. Eficiência da fiscalização contratual

A existência de um único contrato possibilita fiscalização centralizada, critérios uniformes de medição, controle operacional simplificado e avaliação objetiva do desempenho da contratada.

Caso houvesse múltiplos contratos, a Administração teria que manter fiscalização simultânea sobre diversas empresas, com diferentes equipes, veículos, cronogramas e responsáveis técnicos, aumentando a complexidade administrativa, os custos de gestão e o risco de divergências na apuração de responsabilidades.

11.4.4. Economia de escala e racionalização dos custos

A contratação integrada possibilita melhor aproveitamento da estrutura operacional da empresa contratada, permitindo otimização da utilização da frota, equipes, equipamentos, oficinas de manutenção, abastecimento, supervisão operacional e administração do contrato.

O parcelamento reduziria essas economias de escala, ocasionando duplicidade de estruturas administrativas, supervisão operacional independente, equipes de apoio distintas e maior custo indireto da prestação dos serviços, circunstâncias que poderiam resultar em preços finais superiores aos obtidos mediante contratação única.

11.4.5. Continuidade do serviço público essencial

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos possuem natureza contínua e essencial, estando diretamente relacionados à saúde pública, à proteção ambiental e à salubridade urbana.

Qualquer falha de coordenação entre diferentes empresas poderia ocasionar interrupções da coleta, acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores, riscos sanitários e prejuízos à população.

A execução integrada reduz significativamente esses riscos e proporciona maior estabilidade operacional durante toda a vigência contratual.

11.4.6. Experiência administrativa recente

A presente contratação também considera a experiência adquirida pela Administração durante a execução do Contrato Administrativo nº 225/2024, cuja rescisão unilateral decorreu de graves falhas operacionais da empresa contratada, incluindo insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de veículos, paralisações injustificadas e abandono da execução contratual.

Esse histórico evidencia que a gestão da coleta de resíduos sólidos urbanos exige elevado grau de coordenação operacional, pronta capacidade de resposta e responsabilidade claramente definida, circunstâncias incompatíveis com a pulverização da execução entre múltiplos contratados.

11.4.7. Ausência de restrição à competitividade

A contratação em lote único não implica restrição indevida à competitividade.

O mercado nacional e regional conta com número significativo de empresas especializadas na prestação integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, plenamente capacitadas para executar contratos do porte ora licitado.

Assim, a opção pela contratação única não compromete a ampla concorrência, preservando os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não representa solução técnica ou economicamente vantajosa para a Administração, sendo a contratação em lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, por assegurar responsabilidade operacional unificada, maior eficiência logística, simplificação da fiscalização, economia de escala, redução dos riscos de descontinuidade e maior segurança

na execução dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que tratar-se de objeto de execução linear com fases ininterruptas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Santa Fé do Sul, estando compatível com os instrumentos de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro vigentes, bem como com as políticas públicas voltadas à limpeza urbana, proteção da saúde pública, preservação ambiental e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

13.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Fé do Sul, sob o nº 987033-64/2026, elaborado em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A inclusão do objeto no planejamento anual demonstra que a necessidade da contratação foi previamente identificada pela Administração, analisada sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e orçamentário, sendo inserida entre as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para o exercício de 2026. A previsão da contratação no PCA evidencia que o procedimento licitatório decorre de planejamento administrativo prévio, afastando a caracterização de demanda superveniente ou improvisada, além de assegurar maior eficiência na gestão das contratações públicas, racionalização da aplicação dos recursos públicos e compatibilidade entre o planejamento institucional e a execução orçamentária do Município.

13.3. A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a observância dos princípios do planejamento, eficiência, transparência, economicidade e governança das contratações públicas, permitindo melhor organização das demandas administrativas, adequada programação financeira e maior previsibilidade na aplicação dos recursos públicos.

13.4. A presente contratação destina-se à prestação contínua dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, atividade indispensável à manutenção das condições de higiene urbana, salubridade pública, proteção ambiental e qualidade de vida da população.

Além de constituir serviço público essencial, a coleta e o transporte dos resíduos sólidos representam obrigação permanente da Administração Municipal, estando diretamente relacionados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como às competências constitucionais atribuídas aos Municípios para organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.

A adequada execução desses serviços contribui diretamente para a prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças, redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, preservação da limpeza urbana, melhoria das condições sanitárias e promoção da saúde coletiva, constituindo atividade indispensável ao regular funcionamento da cidade.

13.5. A presente contratação também está alinhada ao planejamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, elaborado a partir do acompanhamento permanente da execução dos serviços de limpeza urbana, do levantamento das rotas de coleta, do crescimento urbano do Município, da expansão dos bairros, da evolução da geração de resíduos sólidos e das demandas apresentadas pela população.

Na definição das especificações técnicas foram considerados, entre outros aspectos, a necessidade de

manutenção da frequência mínima de coleta em todas as regiões do Município, a disponibilidade permanente de frota e equipes operacionais, a capacidade logística necessária para atendimento da área urbana e rural, os quantitativos médios de resíduos coletados, as condições de transporte até a unidade de destinação final ambientalmente adequada e as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

13.6. A necessidade da presente contratação tornou-se ainda mais relevante em razão da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 225/2024, decorrente de graves falhas operacionais verificadas durante sua execução, circunstância que exigiu a realização de contratação emergencial para evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais.

Considerando que a contratação emergencial possui natureza excepcional e prazo legal limitado, não sendo admitida sua utilização como solução permanente, torna-se imprescindível a conclusão do presente procedimento licitatório, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de forma regular, planejada e em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica.

13.7. Os recursos orçamentários necessários à execução da contratação encontram-se previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, garantindo a viabilidade financeira da contratação e permitindo sua execução durante toda a vigência contratual, observadas as respectivas dotações orçamentárias.

13.8. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não constitui medida isolada ou superveniente, mas integra o planejamento institucional da Administração Municipal, encontrando-se compatível com o Plano de Contratações Anual, com o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e com as políticas públicas voltadas à limpeza urbana, proteção ambiental, saúde pública e adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais, para a eficiência administrativa e para a correta aplicação dos recursos públicos.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul, garantindo atendimento integral à população urbana e rural, preservando as condições de limpeza pública, saúde coletiva, salubridade urbana e proteção ao meio ambiente.

14.2. Espera-se que a contratação de empresa especializada proporcione a execução dos serviços mediante elevados padrões de qualidade, eficiência operacional, segurança, disponibilidade permanente de mão de obra, veículos e equipamentos, observância das normas técnicas, ambientais e trabalhistas, bem como rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos pela Administração.

14.3. Como principal resultado esperado, busca-se garantir a continuidade ininterrupta da coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, evitando a ocorrência de paralisações, atrasos na coleta, acúmulo de resíduos em vias públicas e demais situações que possam comprometer a saúde pública, a ordem urbana, o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

14.4. Pretende-se, ainda, assegurar a adequada cobertura de todos os setores atendidos pelo serviço, observando rigorosamente as frequências de coleta estabelecidas para a região central, bairros urbanos, áreas rurais, distritos, loteamentos e demais localidades abrangidas pelo Termo de Referência, garantindo

atendimento uniforme e contínuo durante toda a vigência contratual.

14.5. Sob o aspecto operacional, espera-se maior eficiência logística na execução dos serviços, mediante adequada gestão das rotas de coleta, disponibilidade permanente da frota operacional e reserva técnica, utilização de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e manutenção preventiva contínua, reduzindo significativamente os riscos de interrupções decorrentes de falhas mecânicas, insuficiência de veículos ou deficiência de pessoal.

14.6. Outro resultado pretendido consiste na melhoria da gestão contratual e da fiscalização dos serviços, mediante acompanhamento sistemático da execução, controle das pesagens, monitoramento das rotas, avaliação do desempenho operacional da contratada e verificação permanente do cumprimento das obrigações contratuais, permitindo maior eficiência administrativa e maior segurança na aplicação dos recursos públicos.

14.7. A contratação também visa prevenir a repetição das ocorrências verificadas durante a execução do Contrato Administrativo nº 225/2024, cuja rescisão unilateral decorreu de graves falhas operacionais relacionadas à insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de veículos, paralisações injustificadas dos serviços e abandono da execução contratual. Assim, pretende-se assegurar que a futura contratada disponha de capacidade técnica, operacional, logística e financeira compatível com a complexidade e a essencialidade dos serviços contratados.

14.8. Sob o aspecto ambiental, espera-se que a execução contratual assegure o transporte adequado dos resíduos até unidade de destinação final ambientalmente licenciada, observando integralmente a legislação ambiental vigente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos destinados à prevenção de danos ambientais decorrentes da atividade de coleta e transporte.

14.9. Os resultados da contratação poderão ser avaliados mediante indicadores objetivos de desempenho, dentre os quais destacam-se:

cumprimento integral das frequências e roteiros de coleta estabelecidos pela Administração;

percentual de cobertura da área urbana e rural atendida;

índice de regularidade da prestação dos serviços;

disponibilidade operacional da frota e dos equipamentos;

cumprimento dos prazos de substituição de veículos e equipes em caso de falhas operacionais;

quantidade de reclamações procedentes registradas pelos usuários;

índice de atendimento das determinações expedidas pela fiscalização contratual;

controle das quantidades de resíduos coletados mediante pesagem;

ausência de interrupções injustificadas na prestação dos serviços;

atendimento aos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

14.10. Pretende-se, igualmente, fortalecer a eficiência da gestão pública municipal mediante a contratação de empresa que disponha de estrutura operacional compatível com a dimensão dos serviços, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas pela Administração, simplificando a fiscalização contratual e proporcionando maior previsibilidade na execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

14.11. Por fim, espera-se que a presente contratação assegure a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, garantindo a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a manutenção da limpeza urbana, o atendimento das necessidades da população e a continuidade de um serviço público essencial, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e supremacia do

interesse público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Para assegurar a adequada execução do objeto e o regular desenvolvimento do procedimento licitatório, faz-se necessária a adoção de providências administrativas, técnicas, operacionais, orçamentárias e jurídicas previamente à celebração do contrato, visando garantir que a futura contratação atenda aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Inicialmente, a Administração deverá concluir todos os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Matriz de Riscos, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, as justificativas técnicas pertinentes, a minuta do edital, a minuta contratual e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

15.3. Deverá ser confirmada a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual do Município, no qual o objeto encontra-se regularmente previsto sob o nº 987033-64/2026, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro vigentes, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar todas as despesas decorrentes da futura contratação.

15.4. Considerando que a presente contratação destina-se à substituição da contratação emergencial atualmente vigente, decorrente da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 225/2024, a Administração deverá adotar todas as medidas necessárias para que a conclusão do procedimento licitatório ocorra antes do encerramento da vigência do contrato emergencial, evitando qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviço público de natureza essencial.

15.5. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o Departamento de Conservação do Município, deverão revisar e validar previamente todas as informações operacionais utilizadas na elaboração do Termo de Referência, especialmente quanto:

à delimitação das áreas atendidas;

aos roteiros oficiais de coleta;

às frequências mínimas de atendimento;

aos horários de execução dos serviços;

aos quantitativos médios de resíduos coletados;

às distâncias percorridas;

às condições de acesso aos diversos setores do Município;

aos locais de destinação final ambientalmente licenciados.

15.6. Também deverão ser revisados os quantitativos mínimos de veículos, equipamentos, equipes operacionais e demais recursos exigidos para execução contratual, assegurando que as exigências constantes do edital sejam compatíveis com as reais necessidades do Município e observem os princípios da proporcionalidade, competitividade e interesse público.

15.7. Em razão das graves irregularidades verificadas durante a execução do Contrato Administrativo nº 225/2024, deverão ser mantidos critérios rigorosos de habilitação técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, bem como as demais exigências previstas no edital, de forma a assegurar que somente participem

da fase competitiva empresas efetivamente capacitadas para executar os serviços contratados.

15.8. Em consonância com a justificativa constante do item 6.6 deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser observada a adoção da inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se inicialmente a habilitação dos licitantes e, posteriormente, a apresentação das propostas e lances, como medida destinada à mitigação dos riscos de contratação de empresas sem capacidade operacional comprovada.

15.9. Antes da assinatura do contrato, deverá ser realizada conferência da documentação apresentada pela empresa vencedora, verificando-se a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, bem como o atendimento de todas as exigências previstas no edital.

15.10. A Administração deverá designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, observando as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar permanentemente a execução contratual, registrar ocorrências, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato.

15.11. Antes do início da execução contratual deverão ser definidos os procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento da prestação dos serviços, contemplando, dentre outros aspectos:

controle das frequências de coleta;

fiscalização das rotas executadas;

controle das pesagens dos resíduos coletados;

verificação da disponibilidade operacional da frota;

acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

fiscalização da utilização dos equipamentos de proteção individual pelos empregados;

registro das ocorrências verificadas durante a execução;

acompanhamento dos indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

15.12. A Administração deverá estruturar sistema permanente de recebimento, registro e tratamento das reclamações, solicitações e comunicações apresentadas pelos usuários dos serviços, permitindo a identificação tempestiva de eventuais falhas operacionais e possibilitando a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.

15.13. Antes do início da execução contratual deverá ser realizada reunião técnica entre a Administração e a empresa contratada, destinada à apresentação dos responsáveis técnicos, definição dos canais oficiais de comunicação, alinhamento dos procedimentos operacionais, cronogramas de mobilização, forma de fiscalização, critérios de medição, emissão das ordens de serviço e demais aspectos necessários ao perfeito início da execução contratual.

15.14. A contratada deverá apresentar, num prazo de 10 dias após a homologação do certame e previamente a assinatura do contrato e, conseqüentemente, ao início da execução dos serviços, toda a documentação relativa à mobilização operacional, incluindo relação nominal dos empregados, identificação dos motoristas, documentação dos veículos, comprovantes de propriedade ou posse da frota, apólices de seguro, certificados de licenciamento, licenças ambientais eventualmente exigíveis, indicação do responsável técnico, relação dos equipamentos disponibilizados, bem como demais documentos previstos no edital e no contrato.

15.15. Também deverá ser verificada previamente a plena disponibilidade da frota operacional exigida para execução do objeto, incluindo os veículos reservas previstos no Termo de Referência, de forma a assegurar

que eventual indisponibilidade mecânica não comprometa a continuidade da prestação dos serviços públicos.

15.16. A Administração deverá estabelecer previamente os critérios objetivos para medição dos serviços, conferência das pesagens, emissão dos boletins de medição, processamento dos pagamentos, aplicação de glosas, registro das ocorrências contratuais, avaliação dos indicadores de desempenho e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no futuro instrumento contratual.

15.17. Deverão ser implementados mecanismos destinados ao acompanhamento permanente da execução contratual, mediante utilização de relatórios periódicos, registros fotográficos, fiscalização em campo, conferência das rotas executadas, acompanhamento das pesagens e demais instrumentos de controle que permitam avaliar a eficiência operacional da contratada durante toda a vigência do contrato.

15.18. Por fim, concluídas todas as providências anteriormente descritas, a Administração disporá das condições técnicas, administrativas, jurídicas, operacionais e orçamentárias necessárias para formalização da contratação, assegurando que a futura prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos seja iniciada de forma planejada, contínua, eficiente e compatível com o interesse público, evitando a repetição das falhas verificadas na contratação anterior e garantindo a adequada prestação de um serviço público essencial à coletividade.

16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

16.1. A prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos constitui atividade essencial para a proteção da saúde pública, preservação do meio ambiente e manutenção da salubridade urbana. Embora sua finalidade seja eminentemente ambiental, a execução contratual poderá ocasionar impactos ambientais temporários e controláveis, os quais deverão ser prevenidos, monitorados e mitigados mediante a adoção das medidas operacionais, administrativas e ambientais previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na legislação vigente e nas boas práticas aplicáveis ao setor.

16.2. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei Complementar nº 140/2011, das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.

16.3. Principais impactos ambientais identificados

16.3.1. Emissões atmosféricas provenientes da frota

16.3.1.1. A operação dos caminhões compactadores, veículos de apoio e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços gera emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos.

16.3.1.2. Medidas mitigadoras

manutenção preventiva e corretiva periódica da frota;

utilização de veículos em boas condições mecânicas;

atendimento aos padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental;

planejamento das rotas visando redução de deslocamentos desnecessários;

redução do tempo de funcionamento dos veículos em marcha lenta.

16.3.2. Emissão de ruídos

16.3.2.1. A operação dos caminhões compactadores poderá gerar ruídos decorrentes do funcionamento dos

motores, sistemas hidráulicos, compactadores e movimentação da frota durante a execução das rotas.

16.3.2.2. Medidas mitigadoras

manutenção preventiva dos equipamentos;

utilização de veículos com sistemas de escapamento em perfeito funcionamento;

execução das rotas nos horários previamente definidos pela Administração;

treinamento das equipes para minimizar ruídos desnecessários durante a operação.

16.3.3. Geração de chorume e eventuais vazamentos

16.3.3.1. Durante a compactação e transporte dos resíduos poderá ocorrer geração de líquidos percolados (chorume), havendo risco de vazamentos caso os veículos não possuam adequada estanqueidade.

16.3.3.2. Medidas mitigadoras

utilização de caminhões compactadores dotados de reservatório para contenção de chorume;

inspeção periódica da vedação dos equipamentos;

manutenção preventiva dos sistemas hidráulicos;

higienização periódica dos compartimentos de carga;

imediata limpeza das vias públicas em caso de vazamentos acidentais.

16.3.4. Derramamento de resíduos durante a coleta e transporte

16.3.4.1. Poderão ocorrer derramamentos ocasionais de resíduos durante o processo de coleta ou transporte, especialmente em razão do acondicionamento inadequado pelos usuários ou de situações excepcionais durante a operação.

16.3.4.2. Medidas mitigadoras

recolhimento imediato dos resíduos eventualmente derramados;

limpeza do local afetado;

treinamento permanente das equipes operacionais;

correta operação dos sistemas compactadores;

fiscalização permanente da execução dos serviços.

16.3.5. Consumo de combustíveis e recursos naturais

16.3.5.1. A prestação dos serviços demanda consumo contínuo de óleo diesel, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à operação da frota.

16.3.5.2. Medidas mitigadoras

otimização logística das rotas;

manutenção preventiva da frota;

controle do consumo de combustíveis;

substituição preventiva de componentes desgastados;

adoção de práticas de condução econômica pelos motoristas.

16.3.6. Riscos de contaminação do solo e das águas

16.3.6.1. Eventuais vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes, líquidos hidráulicos ou chorume poderão ocasionar impactos ao solo e aos recursos hídricos caso não sejam adotadas medidas preventivas.

16.3.6.2. Medidas mitigadoras

manutenção preventiva dos veículos;

- inspeções periódicas da frota;
- abastecimento em locais ambientalmente adequados;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da manutenção dos veículos;
- adoção de plano de resposta para situações emergenciais.

16.3.7. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados

16.3.7.1. Todo o resíduo coletado deverá ser transportado exclusivamente para unidade de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observando-se integralmente a legislação ambiental vigente.

16.3.7.2. Medidas mitigadoras

- transporte direto até unidade licenciada;
- controle das pesagens realizadas;
- emissão dos documentos de controle exigidos;
- manutenção dos registros de destinação final;
- atendimento às exigências dos órgãos ambientais fiscalizadores.

16.3.8. Saúde e segurança dos trabalhadores

16.3.8.1. Os serviços envolvem riscos ocupacionais decorrentes do contato com resíduos sólidos urbanos, circulação em vias públicas, operação de equipamentos mecânicos e exposição às intempéries.

16.3.8.2. Medidas mitigadoras

- fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- treinamento periódico das equipes;
- vacinação dos empregados conforme protocolos sanitários;
- observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- adoção de procedimentos seguros de operação.

16.4. Aspectos ambientais positivos da contratação

16.4.1. Apesar dos impactos operacionais inerentes à execução dos serviços, a contratação proporcionará expressivos benefícios ambientais, sociais e sanitários ao Município, dentre os quais destacam-se:

- manutenção permanente das condições de limpeza urbana;
- redução da disposição irregular de resíduos em vias públicas e áreas verdes;
- prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças;
- proteção da saúde pública;
- preservação dos recursos naturais;
- redução dos riscos de contaminação ambiental;
- melhoria das condições sanitárias da cidade;
- fortalecimento da gestão municipal de resíduos sólidos;
- atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- melhoria da qualidade de vida da população.

16.5. Monitoramento ambiental

16.5.1. Durante toda a vigência contratual, a Administração promoverá acompanhamento permanente da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

16.5.2. A fiscalização contratual poderá exigir, sempre que necessário:

comprovação da regularidade ambiental da unidade de destinação final;
registros de pesagem dos resíduos transportados;
documentação relativa à manutenção da frota;
comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a manutenção dos veículos;
correção imediata de não conformidades ambientais identificadas durante a execução contratual.

16.6. Conclusão

16.6.1. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos apresentam caráter predominantemente operacional, temporário e plenamente mitigável, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na legislação ambiental aplicável e nas boas práticas operacionais do setor.

16.6.2. Em contrapartida, os benefícios decorrentes da adequada prestação dos serviços são, significativamente, superiores aos impactos identificados, considerando que a coleta regular dos resíduos sólidos urbanos constitui medida indispensável para a proteção da saúde pública, preservação do meio ambiente, melhoria das condições sanitárias do Município, prevenção da poluição e garantia da continuidade de um serviço público essencial, revelando-se ambientalmente viável e plenamente compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

17. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

17.1. Tendo em vista tratar-se de serviço de caráter contínuo e ininterrupto o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

18.1. Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, jurídicas, econômicas, orçamentárias e ambientais desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação se revela plenamente viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, apresentando condições suficientes para prosseguimento da fase preparatória da licitação.

18.2. Os estudos realizados demonstraram a necessidade permanente da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul, considerando tratar-se de serviço público essencial, indispensável à manutenção das condições de limpeza urbana, preservação da saúde pública, proteção do meio ambiente e garantia da qualidade de vida da população.

18.3. Restou igualmente demonstrado que a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente diante da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 225/2024, ocasionada pelo descumprimento de obrigações contratuais pela empresa anteriormente contratada, fato que levou o Município à realização de contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Considerando que a contratação emergencial possui caráter excepcional e prazo legal limitado, não sendo juridicamente possível sua utilização como solução permanente, verifica-se a necessidade de

conclusão do presente procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

18.5. Os levantamentos técnicos realizados permitiram definir com precisão o objeto da contratação, os quantitativos estimados, as frequências de coleta, os roteiros operacionais, a estrutura mínima necessária para execução dos serviços, os requisitos de habilitação, os critérios de medição, os indicadores de desempenho e as condições de fiscalização contratual, não sendo identificados impedimentos de natureza técnica, operacional ou administrativa que inviabilizem a contratação.

18.6. A análise do mercado evidenciou a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas à execução dos serviços, demonstrando que a contratação em lote único não compromete a competitividade do certame e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

18.7. Também se concluiu pela adequação da modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção da inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, medida devidamente motivada neste Estudo Técnico Preliminar em razão das características operacionais do objeto, da necessidade de rigorosa análise da capacidade técnica das licitantes e da experiência administrativa adquirida com a execução do contrato anterior.

18.8. Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verificou-se que a contratação se encontra compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, sob o nº **987033-64/2026**, bem como amparada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas para a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, assegurando a viabilidade financeira da futura contratação.

18.9. Sob a perspectiva ambiental, concluiu-se que os impactos decorrentes da execução dos serviços possuem caráter predominantemente operacional, sendo plenamente passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a observância da legislação ambiental vigente, das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

18.10. Em contrapartida, verificou-se que os benefícios decorrentes da contratação são, significativamente, superiores aos impactos identificados, uma vez que a adequada prestação dos serviços contribui diretamente para a preservação da saúde pública, manutenção da limpeza urbana, prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças, proteção do meio ambiente, redução dos impactos decorrentes da disposição irregular de resíduos e melhoria da qualidade de vida da população.

18.11. As análises desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstraram, ainda, que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, desenvolvimento sustentável e supremacia do interesse público, encontrando-se compatível com a legislação vigente, com a realidade operacional do Município e com as necessidades da Administração.

18.12. Diante do exposto, considerando a necessidade pública devidamente caracterizada, a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do Município, a existência de recursos orçamentários, a viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental da solução proposta, bem como a imprescindibilidade da continuidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Santa Fé do Sul, incluindo o fornecimento de mão de

obra, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção da frota, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

18.13. Por fim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante elaboração e aprovação dos documentos subsequentes da fase preparatória, especialmente o Termo de Referência, a minuta do edital, a minuta contratual e os demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Gilberto De Souza Reis Neto
Secretaria e Obras E Serviços Públicos
Engenheiro Civil
CREA-SP 5071024510
RNP 1018011269

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Reis Neto**, Engenheiro Civil, em 14/07/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260479** e o código CRC **AB38DCFE**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00001189/2026-34

SEI nº 0260479